

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 223

Brasília, quarta-feira, 4 de dezembro de 1996

## Sumário

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| Leis .....                  | 1  |
| Decretos Legislativos ..... | 2  |
| Resolução .....             | 3  |
| Ata .....                   | 4  |
| Comissões .....             | 20 |
| Tomada de Preços .....      | 32 |
| Composição da CLDF .....    | 32 |
| Expediente .....            | 32 |

## Leis

LEI Nº 1.231, DE 21 DE OUTUBRO DE 1996  
(Autores do Projeto: Deputados Marcos Arruda e Luiz Estêvão)

Altera as normas de edificação dos lotes que menciona, situados na Vila Planalto, Região Administrativa de Brasília.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os seguintes dispositivos da Lei nº 1.231, de 21 de outubro de 1996, vetados pelo Governador do Distrito Federal e mantidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

|                                                                                                                                                                                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Art. 1º .....                                                                                                                                                                      |  |
| Art. 2º .....                                                                                                                                                                      |  |
| Parágrafo único .....                                                                                                                                                              |  |
| Art. 3º .....                                                                                                                                                                      |  |
| Art. 4º .....                                                                                                                                                                      |  |
| Parágrafo único. A forma, a inclinação e a cota de coroamento resultantes da utilização da telha cerâmica serão condizentes com as normas técnicas do material utilizado.          |  |
| Art. 5º .....                                                                                                                                                                      |  |
| Art. 6º .....                                                                                                                                                                      |  |
| I - .....                                                                                                                                                                          |  |
| II - na divisa frontal: grade metálica ou de madeira, permitida, até a altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros), a utilização de vegetação ou alambrado com vegetação.       |  |
| Art. 7º Fica permitida a instalação de cobertura sobre o afastamento obrigatório, na área térrea frontal aos lotes de uso comercial-residencial, comercial, institucional e misto. |  |
| § 1º A área coberta poderá ser utilizada exclusivamente como garagem ou varanda.                                                                                                   |  |
| § 2º A área da cobertura não será computada na taxa mínima de ocupação do lote.                                                                                                    |  |
| Art. 8º .....                                                                                                                                                                      |  |
| Art. 9º .....                                                                                                                                                                      |  |
| Art. 10 .....                                                                                                                                                                      |  |

Brasília, 29 de novembro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

LEI Nº 1.268, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996  
(Autor do Projeto: Deputado João de Deus)

Autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública do Recanto das Emas.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a arborização da área pública urbana da Região Administrativa XV - Recanto das Emas.

Art. 2º A arborização a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes aspectos:

I - plantio de espécies frutíferas;

II - preferência por espécies nativas do cerrado.

Art. 3º As despesas para aplicação desta Lei serão cobertas por recursos alocados na unidade orçamentária Secretaria de Obras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

LEI Nº 1.270, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996  
(Autor do Projeto: Deputado Daniel Marques)

Cria área para habitação coletiva no Setor Norte da Região Administrativa de Planaltina.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada área para habitação coletiva de seis pavimentos localizada entre o Setor Norte, a Vila Nossa Senhora de Fátima, a Avenida Independência e o prolongamento da Avenida Gomes Rabelo, em Planaltina.

Art. 2º A poligonal da área de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo e deverá limitar uma área de aproximadamente cem mil metros quadrados.

Art. 3º A área de que trata o caput do art. 1º reservará, no mínimo, espaços para escolas de 1º grau, creche, jardim de infância e para lazer.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de cento e vinte dias para baixar as normas necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

LEI Nº 1.271, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996  
(Autor do Projeto: Deputado José Edmar Cordeiro)

**Autoriza o Poder Executivo a implantar o Colégio Tiradentes de Brasília na estrutura orgânica da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Distrito Federal a implantar o Colégio Tiradentes de Brasília na estrutura orgânica da Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 1º A unidade educacional citada no *caput* destina-se ao ensino dos currículos de quinta a oitava séries do ensino fundamental e de todas as séries do ensino médio.

§ 2º A identificação da unidade de ensino como Colégio Tiradentes de Brasília destina-se à manutenção das honrarias devidas à memória do Patrono da Polícia Militar do Distrito Federal, o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, citado historicamente por "Tiradentes".

Art. 2º O Colégio Tiradentes de Brasília será uma unidade administrativa autônoma, vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e subordinada ao Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando forem apuradas as necessidades de ampliação da oferta de vagas pelo Colégio Tiradentes de Brasília, novas unidades de ensino deste educandário poderão ser criadas nas regiões administrativas, em complementação à rede oficial de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará esta Lei, estabelecendo as condições para a implantação do Colégio Tiradentes de Brasília quanto à reserva de terrenos adequados à sua edificação, a designação de sua estrutura organizacional e todas as medidas técnicas, didáticas e administrativas não previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A primeira unidade de ensino do Colégio Tiradentes de Brasília será implantada preferencialmente em Taguatinga, Região Administrativa III.

Art. 4º O quadro de pessoal de direção, professorado e servidores do Colégio Tiradentes de Brasília será preenchido prioritariamente por policiais militares ou civis e por bombeiros militares do Distrito Federal, habilitados tecnicamente para o magistério, conforme a legislação vigente.

§ 1º A lotação e a movimentação de pessoal para o quadro do Colégio Tiradentes de Brasília não prejudicará os direitos dos titulares quanto a promoções, comissionamentos, proventos, tempo de serviço e outros previstos em legislação pertinente.

§ 2º A complementação do quadro de pessoal do Colégio Tiradentes de Brasília será efetivada por pessoal técnico habilitado em concurso público e requisitado à Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º O Colégio Tiradentes de Brasília promoverá a educação técnico-profissionalizante, conforme o ensino médio da rede pública, para a adequação da formação de seu alunado ao mercado de trabalho, na forma da lei.

Parágrafo único. O Colégio Tiradentes de Brasília manterá no seu currículo escolar disciplina informativa relativa à formação de pessoal para a área de segurança pública.

Art. 6º As despesas com a implantação do Colégio Tiradentes de Brasília correrão à conta de recursos orçamentários destinados à educação, alocados no orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

## Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 1996

**Susta os efeitos do Decreto nº 17.316, de 25 de abril de 1996, que dispõe sobre a aplicação de índice de tolerância para construções.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 17.316, de 25 de abril de 1996, do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 26 de abril de 1996, à pág. 3.362.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de dezembro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 1996

**Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao professor Frederico Adolfo Simões Barbosa.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao professor Frederico Adolfo Simões Barbosa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de dezembro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 1996

**Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao pastor Divino Gonçalves dos Santos.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao pastor Divino.

Gonçalves dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de dezembro de 1996

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 1996

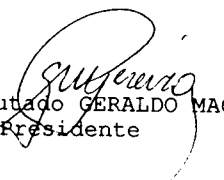
**Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Peter Platte.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Peter Platte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de dezembro de 1996

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 1996

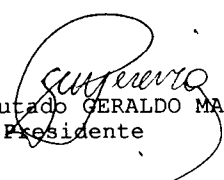
**Concede post mortem o título de cidadão honorário de Brasília ao professor e escritor Oswaldo Almeida Fischer.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido *post mortem* o título de cidadão honorário de Brasília ao professor e escritor Oswaldo Almeida Fischer.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 03 de dezembro de 1996

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 1996

**Concede o título de cidadão honorário ao Doutor Paulo Nogueira Neto.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Paulo Nogueira Neto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de dezembro de 1996

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 1996

**Concede o título de cidadão honorário ao professor Júlio Adnet.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao professor Júlio Adnet.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de dezembro de 1996

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

## Resolução

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1996

**Estabelece o Dia de Combate à Violência no Trânsito, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 26 de maio como o Dia de Combate à Violência no Trânsito, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

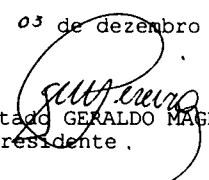
§ 1º Anualmente, na data mencionada no caput, a Câmara Legislativa realizará, com o envolvimento da sociedade, atividades que objetivem proporcionar reflexão e discussão acerca do tema, tendo em vista o combate à violência no trânsito do Distrito Federal e a busca de soluções para ela.

§ 2º No caso de a data estabelecida neste artigo ocorrer em dia de não funcionamento da Câmara Legislativa, a atividade de que trata o parágrafo anterior será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 1996

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente.

## Ata

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 139ª  
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,  
EM 2 DE DEZEMBRO DE 1996.

### I - SUMÁRIO

#### 1 - ABERTURA

#### 2 - PEQUENO EXPEDIENTE

##### 2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei nº 2.499, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei nº 2.500, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 2.501, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Projeto de Lei nº 2.502, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.503, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.504, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 2.505, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 2.506, de 1996, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo.
- Projeto de Lei nº 2.507, de 1996, de autoria do Deputado

Renato Rainha.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- Moção nº 2.351, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 2.352, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 2.353, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.354, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.355, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.356, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.357, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.255, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- Requerimento nº 1.256, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.

### 2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO MARCO LIMA, em nome do PSDB.  
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.  
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.  
DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.  
DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da bancada do PT.

### 2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)  
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)  
DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

### 3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

#### 3.1 - COMPOSIÇÃO DA MESA

PRESIDENTE DA CLDF, DEPUTADO GERALDO MAGELA  
EMBAIXADOR DA ROMÊNIA NO BRASIL, SR. IOAN BAR  
CONSELHEIRO DA ROMÊNIA NO BRASIL, SR. CONSTANTIN RUSEI

#### 3.2 - PRONUNCIAMENTO DO EMBAIXADOR DA ROMÊNIA NO BRASIL, SR. IOAN BAR

#### 3.3 - PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA CLDF, DEPUTADO GERALDO MAGELA

### 4 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 413, de 1995, de autoria do Deputado Xavier.

(2º) ITEM 2: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 526, de 1995, de autoria dos Deputados Luiz Estevão, Xavier e Filippelli.

### 5 - ENCERRAMENTO

### II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Odilon Aires, José Edmar, Manoelzinho e Peniel Pacheco

**SECRETARIA:** Deputados Jorge Cauhy, Wasny de Roure, Zé Ramalho e Marco Lima.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**PREÂMBULO:** Às 15 horas e 1 minuto, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

## 1 - ABERTURA

O Deputado Peniel Pacheco, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

## 2 - PEQUENO EXPEDIENTE

### 2.1 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI Nº 2.499, DE 1996  
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

*Altera a destinação da área que  
específica, no Setor de Mansões Park Way,  
da Região Administrativa VIII - Núcleo  
Bandeirante.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º. Fica alterada a destinação da área situada no Setor de Mansões Park Way, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, na margem direita da DF 055, entre os quilômetros 1,5 e 2 contendo cento e cinquenta metros de frente e cinquenta metros de fundos, que passa à categoria de Posto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação, inclusive lojas de conveniência.

Art. 2º O Poder Executivo baixará as normas necessárias à aplicação desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A comunidade das Quadras 14 a 25 do Setor de Mansões Park Way não possui, em toda sua área, apoio de centro de serviços e comércio de primeira necessidade. Esse fato decorre do plano urbanístico daquele Setor que foi concebido exclusivamente para residências. Essa condição, se por um lado traz aos moradores a almejada tranquilidade, por outra parte, mantém-nos isolados sem a mínima oportunidade de recorrer a serviços básicos.

A instalação de um posto de abastecimento, lavagem e lubrificação, inclusive lojas de conveniência, que não existe no Setor, nem nas proximidades, constitui exceção à característica residencial, que seria muito bem-vinda pelos moradores daquela Comunidade.

Face ao interesse social que a proposição reflete, peço o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de novembro de 1996.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.500, DE 1996.  
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO e outros)

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação de receita, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Nos termos do artigo 59, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, junto a qualquer instituição financeira, inclusive por antecipação de receita, até o limite de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões), destinados ao pagamento do 13º salário dos servidores públicos, podendo, para tanto, dar as garantias que vierem a ser exigidas inclusive as reais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Todos os veículos de comunicação do Distrito Federal informaram no último fim de semana, que o Governo do Distrito Federal não dispõe de recurso para o pagamento do 13º salário dos servidores, advindo daí, a proposta de parcelamento desses direitos dos servidores em 4 (quatro) parcelas, a partir de fevereiro do próximo ano.

Esta situação provocaria um enorme transtorno, não só para os servidores que estão a 24 (vinte e quatro) meses sem receber qualquer reajuste, como também para o Distrito Federal como um todo, pois o poder aquisitivo dos servidores públicos do Distrito Federal, influem diretamente nas atividades econômicas da cidade.

Há que se salientar o ineditismo da situação, tendo em vista que o fato nunca ocorreu durante toda a história do Distrito Federal.

Assim, necessário se torna o oferecimento de alternativas capazes de inibir tal situação, razão pela qual espera ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de dezembro de 1996.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado DANIEL MARQUES

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Deputado JORGE CAUHY

Deputado MANOEL DE ANDRADE

Deputado ODILON AIRES

Deputado TADEU FILIPPPELLI

**PROJETO DE LEI n.º 2.501, de 1995**  
**Do Sr. DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE**  
**(MANOELZINHO)**

*Dispõe sobre a alteração de zoneamento e coroamento das Quadras 700/900 do Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul - Região Administrativa de Brasília (RA - I) e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**decreta:**

**Art. 1º** Fica alterado o zoneamento das edificações localizadas às Quadras 700/900 do Setor de Edifícios de Utilidade Pública - Região Administrativa de Brasília..

**Parágrafo único** - As atividades compreendidas em relação às Quadras 700/900, para efeito de ordenamento do solo, são classificadas em:

I - Térreo e Pavimentos superiores:

a) uso do tipo comércio de bens e prestação de serviços;

b) uso destinado a escritórios de órgãos, entidades públicas, empresas privadas, sociedade de economia mista, fundações, clínicas médicas e dentárias, cursos de aperfeiçoamento profissional, cultural e atividades de profissionais liberais;

c) uso institucional do tipo educação, cultura, lazer, saúde e social;

d) uso destinado a hospital de pequeno porte.

II - Estacionamento:

a) o número mínimo de vagas e sua distribuição na área do lote constarão do projeto analisado previamente pelo DAU/SVO;

b) quando a edificação for destinada a hospital de pequeno porte, deverá haver previsão de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, na proporção de 1 (uma) vaga para cada 50 metros de área construída.

III - Subsolo

a) utilizado para estacionamento ou depósito dos ocupantes do prédio;

b) nas edificações destinadas a clínicas médicas, o subsolo poderá ser utilizado como estacionamento ou garagem, depósitos ou outras atividades de caráter transitório de uso diurno e/ou noturno, desde que iluminados e ventilados de acordo com o Código de Edificações de Brasília.

c) utilizado para apoio integral sendo independente das atividades relacionadas no térreo, desde que atendam as normas vigentes do C.O.B. (Código de Obra de Brasília), sendo vedada as atividades que venham a colocar em risco a edificação e seus usuários, esta autorização dependerá de parecer prévio do C.O.B.

**Art. 2º** Fica alterado o coroamento das edificações localizadas às Quadras 700/900 do Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul - Região Administrativa de Brasília.

**Parágrafo único** - A altura máxima das edificações fica alterada para vinte e um metros.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com o presente Projeto de Lei oferecer ao zoneamento e coroamento das Quadras 700/900 do Setor de Edifícios de

Utilidade Pública Sul - Região Administrativa de Brasília - (RA-I) diversificada ocupação relativa aos lotes constantes do referido espaço.

Com efeito, não se tem em vista modificar o sítio considerado Patrimônio Histórico da Humanidade, tal qual ocorre com o predomínio que foi concedido ao Plano Piloto.

Trata-se de ação legislativa preocupada com o alargamento das atividades compreendidas em relação às mencionadas quadras, para efeito de ordenamento do solo, dentro da configuração classificatória inserida no bojo desta proposição.

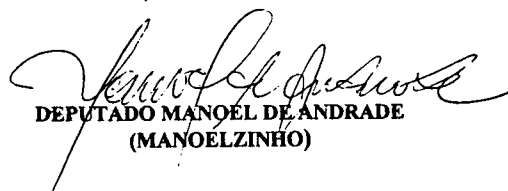
Nessa conformidade, os diferentes usos sugeridos guardam entre si coerência e identificação com o setor serviços, sob as conotações que o mesmo comporta, em sendo integrante da situação econômica de Brasília.

Depreende-se do contexto legislativo em apreciação que tal alargamento das funções inerentes aos vários usos não se confronta como ameaça à originalidade das concepções urbanísticas adotadas, no planejamento básico consagrado e mantido até os dias correntes.

No mais, fácil é constatar que as especificações introduzidas nos dispositivos componentes deste Projeto de Lei constituem elementos balizadores, no que tange aos regramentos erigidos como normas a serem aplicadas na área delimitada.

Diante do exposto e em razão do interesse público de que se reveste a propositura em causa, submeto à consideração dos meus pares tal iniciativa, para cuja aprovação espero contar com o apoio de quantos estão sintonizados com o desenvolvimento de novas atividades relacionadas com o presente e futuro de Brasília.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de novembro de 1996.

  
**DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE**  
**(MANOELZINHO)**

**PROJETO DE LEI n.º 2.502, de 1996**  
(Do Deputado Xavier)

Declara a ABRACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE HEMOPATIAS, entidade de utilidade pública.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É declarada de utilidade pública a ABRACE - Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Hemopatias, com sede na QE 25 - Área Especial I - CAVE - Guarã II.

**Art. 2º** A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá incluí-la no seu cadastro das entidades sociais e filantrópicas para fins de apoio técnico e financeiro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A ABRACE - Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Hemopatias é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, tendo sido constituída para desenvolver, entre outras atividades, o total apoio às crianças em tratamento de câncer no Hospital de Base, como também dá assistência às famílias desses pacientes.

A ABRACE fixou como meta para o próximo biênio, trazer para Brasília um serviço de ponta para diagnóstico e tratamento na área de câncer, bem como possibilitar o serviço de transplante de medula óssea.

Pelas características de suas atividades, nada mais justo do que o seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1996

Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 2.503, de 1996  
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Agrícola do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

#### Capítulo I Dos Princípios e Objetivos

Art. 1º - Esta lei define os princípios e os objetivos, as ações e os instrumentos da política de desenvolvimento agrícola do Distrito Federal, estabelece as competências institucionais e prevê os recursos para o desenvolvimento da atividade agrícola local.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização de produtos, subprodutos, derivados, insumos e serviços, bem como a utilização dos fatores de produção, nos setores agrícola, pecuário, florestal e agroindustrial.

Art. 2º - A Política de Desenvolvimento Agrícola do Distrito Federal fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios:

I - a atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos em que os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados com vistas ao cumprimento da função social e econômica da propriedade rural, voltada para o desenvolvimento sustentável;

II - a diversidade de características dos estabelecimentos rurais quanto à estrutura fundiária, às condições edafoclimáticas, à capacidade empresarial, ao uso de tecnologias e às condições socioeconômicas e culturais deverá ser considerada pelo poder público na definição de suas ações;

III - constituem o setor agrícola segmentos como os de produção, de insumos, de comércio, de abastecimento, de armazenamento, a agroindústria e outros, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e às forças de mercado;

IV - a participação efetiva dos beneficiários da política agrícola na sua formulação e execução é condição necessária para assegurar a sua legitimidade;

V - as ações para o desenvolvimento agrícola objetivarão oferecer ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e cultura, bem como a outros benefícios sociais;

VI - a política agrícola deve compatibilizar-se com a política agrária e fornecer a esta as condições necessárias à sua viabilização técnica e socioeconômica;

VII - a atividade agrícola é responsável pela geração de emprego e rendas, bem como de receitas de tributos para o Distrito Federal, que as administrará com vistas a manter e elevar o potencial do setor agrícola;

VIII - o poder público criará condições para que os pequenos produtores rurais possam desenvolver a agricultura familiar, com vistas a integrarem-se gradualmente na economia de mercado;

IX - a agricultura, como atividade econômica, deve proporcionar rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

X - o poder público deverá promover ações, articuladas com a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo;

XI - o abastecimento adequado e a segurança alimentar são condições básicas para garantir a tranquilidade social, a ordem pública, o processo de desenvolvimento socioeconômico e os direitos da cidadania;

XII - o Distrito Federal deverá articular-se com a administração federal e com as administrações estaduais e municipais, com vistas a promover, por meio de ações conjuntas, o desenvolvimento sustentável do setor agrícola;

XIII - o apoio à organização associativa de produtores e trabalhadores rurais é condição necessária para a estabilidade e o pleno desenvolvimento do setor agrícola;

XIV - o poder público deverá estimular e garantir a produção de alimentos básicos e a sua distribuição, preservados os interesses dos produtores e consumidores, mediante a adoção de uma estratégia global de intervenção.

Art. 3º - São objetivos da Política de Desenvolvimento Agrícola:

I - definir e disciplinar as ações e os instrumentos do poder público destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades e suprir as necessidades do setor agrícola, com vistas a assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, a regularidade do abastecimento interno, especialmente o alimentar, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade dos preços e do mercado, a redução das disparidades regionais e de renda e a melhoria das condições de vida da família rural;

II - estimular e apoiar as iniciativas de organização cooperativa e associativa de produtores e trabalhadores rurais;

III - eliminar distorções que afetem o desempenho das funções socioeconômicas da agricultura;

IV - proteger o meio ambiente, garantir o uso racional dos recursos naturais e estimular a recuperação dos ecossistemas degradados;

V - promover a formação de estoques estratégicos e a elevação dos padrões competitivos, com vistas ao estabelecimento de melhores condições para a comercialização, o abastecimento e a exportação dos produtos;

VI - prestar apoio institucional ao produtor rural, sendo devido atendimento prioritário e diferenciado ao pequeno produtor e à sua família, bem como aos beneficiários dos programas de reforma agrária;

VII - promover a integração dos programas destinados ao setor agrícola com as demais ações governamentais, de modo a proporcionar à família rural a infraestrutura e os serviços de saúde, educação, saneamento, segurança, transporte, eletrificação, telefonia, habitação, cultura e lazer;

VIII - estimular o processo de agroindustrialização, nele incluídas a fabricação de insumos e as demais fases da cadeia produtiva, considerada a preferência para:

- a) as regiões produtoras, na implantação de projetos e empreendimentos.
- b) a diversificação de pequenos e médios empreendimentos.

IX - promover e estimular o desenvolvimento das ciências e das tecnologias agrícolas pública e privada, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores internos de produção;

X - garantir a regularidade do abastecimento alimentar, mediante oferta crescente e sustentada dos produtos básicos para a alimentação da população, que será devidamente orientada.

#### Capítulo II

##### Do Produtor Rural, da Propriedade Rural e da Sua Função Social

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, considerar-se-ão o produtor rural, a propriedade rural e a função social da propriedade rural nos termos definidos em lei federal.

#### Capítulo III

##### Da Organização Institucional

Art. 5º - A Secretaria de Agricultura é o órgão central de execução das ações do Distrito Federal para o setor agrícola, cabendo-lhe orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades permanentes, bem como executar planos, programas e projetos a cargo dos órgãos e entidades direta e indiretamente a ela vinculados.

Art. 6º - Fica instituído o Conselho de Política Agrícola - CPA, vinculado à Secretaria de Agricultura, com vistas a assegurar a participação dos agentes de produção e de comercialização, bem como dos consumidores, na formulação do planejamento e no acompanhamento da execução da política rural.

§ 1º - São atribuições do CPA:

I - propor medidas de desenvolvimento rural, bem como acompanhar e avaliar a sua implementação;

II - deliberar sobre propostas, planos e programas destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social do setor;

III - atuar na viabilização da obtenção de recursos internos e externos destinados aos planos, programas e projetos do setor;

IV - definir as prioridades a serem estabelecidas nos planos anual e plurianual de política agrícola;

V - definir as políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, de fomento à produção agropecuária e de defesa sanitária animal e vegetal;

VI - manter sistema de análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola;

VII - supervisionar e controlar a execução da política agrícola, especialmente em relação ao cumprimento de seus objetivos e à adequada utilização dos recursos;

VIII - articular-se com o Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA, vinculado ao Ministério da Agricultura;

IX - decidir sobre propostas de ajustamento ou de alteração da política agrícola do Distrito Federal;

X - observar o cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta lei;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - estimular a criação de conselhos de agricultura nas Regiões Administrativas;

XIII - articular-se com os conselhos regionais de agricultura com vistas à implementação de programas destinados a estimular o desenvolvimento do meio rural.

§ 2º - São membros do CPA:

I - o Secretário de Agricultura, que será seu Presidente;

II - o Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura, que será seu Secretário-Geral;

III - o Secretário Adjunto da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

IV - o Secretário Adjunto da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;

V - o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF;

VI - o Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF;

VII - o Presidente da Federação dos Produtores Rurais do Distrito Federal;

VIII - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal;

IX - 1 (um) representante da Associação Comercial do Distrito Federal;

X - 01 (um) representante do Banco de Brasília S/A;

XI - 1 (um) representante do setor de transportes;

XII - 1 (um) representante de entidade de defesa do consumidor;

XIII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

XIV - 01 (um) representante da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º - Os presidentes das entidades privadas poderão ser representados junto ao CPA, mediante comunicação prévia à sua Secretaria Executiva.

§ 4º - O CPA se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros;

§ 5º - Os membros do CPA não perceberão nenhuma remuneração.

Art. 7º - Compõem a estrutura do CPA:

I - o plenário;

II - a presidência;

III - a secretaria executiva;

IV - as câmaras setoriais.

Parágrafo único - As câmaras setoriais serão instaladas por ato do Secretário de Agricultura, a critério seu, devendo o Regimento Interno do Conselho fixar o número de seus membros e as respectivas atribuições.

Art. 8º - O Regimento Interno do CPA será elaborado pelo Secretário de Agricultura e submetido à aprovação do seu Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta lei.

#### Capítulo IV Dos Instrumentos de Política Agrícola

Art. 9º - São ações e instrumentos de política agrícola de que trata esta lei:

I - o planejamento agropecuário participativo;

II - a informação;

III - a pesquisa agropecuária;

IV - a assistência técnica e a extensão rural;  
V - a defesa sanitária animal e vegetal;

VI - o assentamento e a colonização;

VII - o associativismo e o cooperativismo;

VIII - a mecanização agrícola;

IX - a irrigação e a drenagem;

X - o armazenamento;

XI - a comercialização e o abastecimento;

XII - a agroindustrialização;

XIII - o crédito rural e o seguro rural;

XIV - o crédito fundiário;

XV - a tributação e os incentivos fiscais;

XVI - os investimentos e a manutenção de infra-estrutura;

XVII - a preservação do meio ambiente;

XVIII - o Fundo de Desenvolvimento Rural;

XIX - a capacitação de recursos humanos;

XX - as promoções agropecuárias;

XXI - a padronização e a classificação agropecuárias;

XXII - a inspeção agropecuária;

XXIII - o desenvolvimento florestal.

#### Seção I Do Planejamento e da Informação Agrícola

Art. 10 - O planejamento agrícola será feito de forma democrática e participativa, com vistas a atender às potencialidades, aspirações e realidades regionais, observado o disposto nos arts. 174 e 187 da Constituição Federal.

Art. 11 - O planejamento agrícola deverá obedecer aos princípios e objetivos previstos nos arts. 2º e 3º desta lei, que orientarão o plano plurianual de ação governamental e as propostas orçamentárias anuais.

Art. 12 - O planejamento agrícola formulará, ouvido o CPA, as diretrizes que nortearão os programas de desenvolvimento rural relacionados com as atividades de caráter permanente, a cargo dos órgãos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Agricultura.

Art. 13 - O planejamento agrícola formulará programas de caráter estratégico ou emergencial destinados a corrigir desequilíbrios estruturais regionais e distorções conjunturais, especialmente em apoio aos pequenos produtores.

§ 1º - A coordenação executiva dos programas de que trata este artigo caberá à Secretaria de Agricultura, ou a órgãos por ela designados.

§ 2º - O Poder Executivo incluirá na proposta anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias a previsão de abertura da dotação orçamentária necessária à implementação dos programas de que trata este artigo, desde que aprovados pelo CPA.

Art. 14 - O planejamento agrícola deverá prever a integração das atividades e dos programas de desenvolvimento rural, em articulação com a União, os Estados, os municípios e a iniciativa privada.

Art. 15 - O planejamento agrícola deve elaborar programa de orientação para a redução de perdas no processo produtivo e nos processos de transporte, de armazenamento e de comercialização de produtos e insumos agropecuários.

Art. 16 - O poder público, por intermédio da Secretaria de Agricultura, manterá e divulgará, mensalmente, informações atualizadas, em linguagem acessível à população, sobre:

- I - previsão de safras;
  - II - mercado de insumos e fatores de produção agrícola;
  - III - mercado de produtos agrícolas;
  - IV - custos de produção agrícola;
  - V - orientação ao consumidor;
  - VI - legislação vigente;
  - VII - desenvolvimento e resultado de pesquisas;
  - VIII - tecnologias adaptadas à pequena produção;
  - IX - medidas de prevenção, indicadores de intoxicação e alternativas à utilização de agrotóxicos;
  - X - salários, níveis de emprego e desemprego, migrações temporárias, acordos e contratos coletivos de trabalho, bem como outros indicadores socioeconômicos atinentes à atividade rural;
- Art. 17 - O poder público, por intermédio da Secretaria de Agricultura, implantará programa destinado a tornar ágil, constante e eficaz o processo de coleta, organização e divulgação da informação agropecuária, integrando as diversas fontes públicas e privadas, bem como os agentes de planejamento, produção e comercialização.

Parágrafo Único - A divulgação de que trata este artigo será feita em termos genéricos, vedado o fornecimento de informação sobre empreendimento de pessoa física ou jurídica tomado isoladamente.

#### Seção II Da Pesquisa Agrícola

Art. 18 - Cabe ao poder público gerar, estimular, apoiar e difundir a tecnologia aplicada à agropecuária.

Art. 19 - O poder público, para financiar as ações de pesquisa previstas nesta lei, utilizará recursos:

- I - do orçamento dos órgãos envolvidos;
- II - da Fundação de Amparo à Pesquisa do Distrito Federal;
- III - de instituições públicas e privadas;
- IV - externos;
- V - das receitas próprias das entidades de pesquisa, incluídas as originadas de gestão contratada;
- VI - do Fundo de Desenvolvimento Rural, previsto nesta lei.

Art. 20 - Fica vedada a destinação ou utilização das unidades físicas vinculadas ao patrimônio das entidades de pesquisa para finalidade que não seja a de pesquisa e experimentação agrossilvopecuária.

Art. 21 - São prioridades da pesquisa agropecuária financiada pelo poder público:

- I - o melhoramento dos materiais genéticos produzidos pelo ambiente natural dos ecossistemas;
- II - a geração de produtos alimentares básicos e o aperfeiçoamento de equipamentos e implementos agrícolas de baixo custo, especialmente os utilizados pelo pequeno produtor rural, por suas associações e cooperativas.

Parágrafo único - A pesquisa agropecuária será realizada com a observância das exigências de:

- I - dotar a agropecuária de maior produtividade e competitividade, com vistas à garantia do abastecimento adequado, à segurança alimentar e à integração da economia brasileira aos mercados internacionais;
- II - atender às exigências socioeconômicas e de preservação ambiental;
- III - valorizar as experiências e conhecimentos práticos dos pequenos produtores rurais;
- IV - aproveitar os insumos oriundos da propriedade, com vistas à diminuição gradativa do uso de defensivos químicos.

#### Seção III Da Assistência Técnica e da Extensão Rural

Art. 22 - O Distrito Federal manterá serviço de assistência técnica e extensão rural e garantirá, prioritariamente, o atendimento gratuito aos pequenos produtores rurais, suas famílias e associações, e também aos beneficiários de projetos de reforma agrária, inclusive nos campos socioeconômico e de preservação ambiental.

Art. 23 - As atividades de extensão rural objetivarão obter soluções para as necessidades do produtor rural e de sua família, especialmente as relacionadas com aspectos tecnológicos e gerenciais da produção, do armazenamento e da comercialização das safras, observado o disposto no inciso II do art. 3º desta lei.

Art. 24 - A assistência técnica rural será realizada de forma integrada com a comunidade e suas lideranças, com as instituições de pesquisa e ensino, com os municípios, estados e a União e com órgãos e instituições públicas e privadas que prestem serviços ao setor agropecuário.

Parágrafo único - A ação integrada de que trata este artigo se dará mediante a articulação de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros e envolverá, na elaboração de políticas, no planejamento e na execução das atividades, os segmentos referidos no "caput".

Art. 25 - O serviço de assistência técnica e extensão rural será desenvolvido com a observância das condições físicas, econômicas e sociais da área assistida, por meio de metodologias específicas, com a participação dos produtores rurais e de suas entidades associativas no planejamento e na execução das atividades.

#### Seção IV Da Defesa Sanitária Animal e Vegetal

Art. 26 - O poder público exercerá a defesa sanitária animal e vegetal em todas as fases do processo produtivo e da comercialização de produtos, subprodutos, resíduos e insumos agropecuários e agroindustriais.

Art. 27 - Para os efeitos desta lei, considera-se defesa sanitária animal e vegetal o conjunto de atividades sistematicamente desenvolvidas pelo poder público com o objetivo de preservar a sanidade dos rebanhos e a fitossanidade das lavouras, bem como zelar pelas condições higiênico-sanitárias da produção de origem animal e vegetal e pela garantia dos direitos da comunidade, por meio da expansão e do aprimoramento da inspeção e fiscalização de produtos agropecuários e agroindustriais.

Art. 28 - O poder público promoverá o controle epidemiológico de doenças bacterianas, viróticas e parasitárias em animais e plantas, bem como das toxemias causadas por estas.

#### Seção V Do Assentamento e da Colonização

Art. 29 - O poder público promoverá o assentamento e a colonização oficial, que deverão ser realizados em terras públicas e nas que forem incorporadas ao patrimônio público local.

Art. 30 - São objetivos dos programas de assentamento e colonização:

- I - a integração e o progresso socioeconômico do produtor rural;
- II - a ascensão do nível de vida do trabalhador rural;
- III - a conservação dos recursos naturais e a recuperação socioeconômica de determinadas áreas;
- IV - o aumento da produção e da produtividade no setor agropecuário;
- V - a promoção do associativismo entre os produtores rurais;
- VI - a fixação do homem no campo e a desaceleração do fluxo migratório para a cidade;
- VII - o melhoramento na distribuição e no aproveitamento de terras agricultáveis.

Art. 31 - O poder público destinará recursos orçamentários, de forma complementar aos da União, para promover o assentamento de trabalhadores rurais, mediante programação anual.

#### Seção VI Do Associativismo e do Cooperativismo

Art. 32 - O poder público apoiará e incentivará a criação, o funcionamento e a difusão de associações e cooperativas, de qualquer segmento, com ênfase naquelas ligadas à produção agropecuária e ao consumo alimentar, como forma de amenizar as dificuldades econômicas e sociais, principalmente das classes mais carentes, por meio da organização das comunidades rurais e urbanas.

Art. 33 - O poder público incentivará a inclusão de matéria sobre cooperativismo e associativismo, de forma supletiva, nos currículos escolares, especialmente no primeiro grau, nas escolas públicas, notadamente as localizadas na zona rural, como forma de promover a conscientização dos jovens para a importância dos sistemas na busca do bem-estar da comunidade.

Art. 34 - O poder público concederá tratamento fiscal diferenciado às cooperativas e às associações de produtores, mediante:

- I - isenção, nas operações entre a entidade e seus associados;
- II - redução de alíquota, nas aquisições, pela entidade, de insumos e equipamentos a serem repassados a seus associados ou destinados à prestação de serviços a estes;
- III - diferimento, nas operações de venda da produção dos associados a terceiros, quando realizadas pela entidade.

### Seção VII Da Mecanização Agrícola

Art. 35 - O poder público apoiará e incentivará o oferecimento de serviços mecanizados à agricultura, diretamente aos produtores ou por intermédio de associações e cooperativas, sendo-lhe facultado exercer supletivamente esses serviços nas regiões menos desenvolvidas.

Art. 36 - O poder público desenvolverá programas de treinamento e atualização de mão-de-obra especializada em operação e manutenção de máquinas e implementos agrícolas, preferencialmente por convênio com escolas agrícolas, com o objetivo de aumentar a produtividade agrícola e a vida útil das máquinas e equipamentos, aperfeiçoar a execução de práticas de manejo e conservação de solo, reduzir os custos e aumentar a eficiência dos instrumentos.

Art. 37 - O poder público divulgará e estimulará práticas de mecanização que promovam a conservação do solo, a recuperação de áreas degradadas e a preservação do ambiente.

Art. 38 - O poder público promoverá o aproveitamento racional de máquinas e equipamentos empregados na abertura e conservação de estradas e barragens e permitirá o seu uso na construção de açudes e em outros trabalhos de melhoria rural nas proximidades da obra.

### Seção VIII Da Irrigação e da Drenagem

Art. 39 - O Distrito Federal desenvolverá política de irrigação e drenagem para todo o seu território, com prioridade para as áreas de comprovada aptidão para a irrigação, áreas de reforma agrária ou de colonização e para projetos públicos.

Art. 40 - Compete ao poder público:

I - estabelecer diretrizes para a política de que trata o artigo anterior, bem como sistematizar e compatibilizar as ações de irrigação, drenagem e saneamento rural no Distrito Federal;

II - estabelecer normas que objetivem o aproveitamento dos recursos hídricos destinados à irrigação, promovam a integração dos órgãos do Distrito Federal com as entidades públicas e privadas e com os órgãos federais;

III - implementar estudos para execução de obras de infra-estrutura, saneamento e outras, referentes ao aproveitamento das bacias hidrográficas, áreas de rios ou vales irrigáveis, armazenamento e conservação de água, controle e proteção contra enchentes, com vistas à melhor e mais racional utilização das águas para a irrigação.

### Seção IX Da Eletrificação Rural

Art. 41 - O poder público implantará programas de energização e eletrificação rural com a participação de produtores rurais, cooperativas, associações e administrações regionais, observadas as prioridades definidas pelo CPA.

§ 1º - Os programas a que se refere este artigo poderão adotar, como fonte energética, qualquer das formas resultantes do aproveitamento de recursos hídricos e do reflorestamento energético, bem como os combustíveis produzidos a partir de culturas de biomassa e de resíduos agrícolas e agroindustriais.

§ 2º - Na definição das prioridades a que se refere o artigo, deverão ser observados os preceitos constitucionais de preferência para as associações de pequenos produtores, de construção de pequenas hidrelétricas e de preservação do meio ambiente.

Art. 42 - As empresas concessionárias de energia elétrica controladas pelo Distrito Federal deverão oferecer cooperação na implantação dos programas de energização e de eletrificação rural, inclusive na capacitação da mão-de-obra.

### Seção X Do Armazenamento

Art. 43 - O Distrito Federal manterá, supletivamente à iniciativa privada, a oferta de armazenagem a fim de assegurar condições de guarda e conservação da produção agrícola e pecuária nas diferentes áreas de produção e consumo, devendo ser atendidos prioritariamente os pequenos e médios produtores.

§ 1º - A infra-estrutura de armazéns e silos será constituída de equipamentos de armazenagem a meio ambiente, armazenagem a ambiente controlado e de frigorificação.

§ 2º - A infra-estrutura de armazenagem compreenderá armazéns coletores primários, armazéns intermediários, terminais de distribuição, embarcadouros e armazéns alfandegários, além das unidades frigoríficas e câmaras especiais de estocagem.

Art. 44 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, em comum acordo com a Junta Comercial, expedirá normas operacionais para os sistemas armazenadores público e privado instalados em território do Distrito

Federal, com vistas a garantir padrões de fidelidade e eficiência técnica e operacional recomendáveis para o setor.

Art. 45 - As empresas de armazéns gerais, públicas, de economia mista ou privadas, poderão credenciar-se junto ao órgão competente com vistas a exercerem a classificação dos produtos que recebem em depósito, cumpridas as formalidades legais.

Art. 46 - O poder público, para assegurar o amplo atendimento ao produtor rural, poderá contratar, junto a empresas públicas, de economia mista ou privadas, o serviço de unidades armazenadoras que:

I - situem-se em áreas pioneiras;

II - tenham sua presença caracterizada como de fomento à produção ou necessária ao atendimento estratégico ou social.

### Seção XI Da Comercialização e do Abastecimento

Art. 47 - O poder público promoverá o abastecimento interno de produtos agropecuários, assegurada a sua qualidade e regularidade, especialmente quanto aos hortigranjeiros.

Art. 48 - O Distrito Federal estimulará e apoiará tecnicamente as cooperativas e as associações de produtores, na implantação e no melhoramento de mercado, por meio de feiras livres, feiras cobertas, leilões, mercados expedidores, mercados de produtores, entrepostos, comboios e mercados varejistas, com o objetivo de favorecer a comercialização direta entre produtores e consumidores.

Art. 49 - O poder público implantará programa permanente de orientação ao consumidor e aos agentes de comercialização quanto aos preços e aos padrões nutricionais e de consumo de produtos agropecuários, observada a sazonalidade da produção.

Art. 50 - O poder público incentivará e apoiará tecnicamente os processos associativos de compra e venda em comum de produtos e insumos agropecuários.

Art. 51 - O poder público promoverá estudos e implantará programas destinados à adequação e à capacitação da agropecuária e de seus mecanismos de comercialização, com o objetivo de integrá-la aos mercados nacional e internacional.

Art. 52 - Excepcionalmente, no caso de flagrante estrangulamento no abastecimento, este será realizado pelo Distrito Federal em favor da população necessitada.

Art. 53 - O Distrito Federal implantará, com recursos próprios ou associados aos da iniciativa privada, programa de criação e ampliação de mercados livres de produtores junto às centrais de abastecimento, com vistas a garantir-lhes o acesso a esse mercado.

Art. 54 - O poder público implantará programas destinados a reduzir as perdas de produtos agropecuários no seu transporte, guarda e comercialização, bem como a aproveitar, por meio do reprocessamento industrial, produtos fora dos padrões comerciais.

Art. 55 - Os órgãos da administração direta e indireta darão preferência, observadas as regras de mercado, aos produtos agropecuários produzidos no Distrito Federal, em todos os processos de aquisição de mercadoria para o seu funcionamento ou para a execução de seus programas, inclusive os de caráter emergencial.

Art. 56 - O poder público implantará programa permanente de apoio à produção de hortifrutigranjeiros, na forma de cinturões verdes.

### Seção XII Da Agroindustrialização

Art. 57 - O poder público promoverá o desenvolvimento do processo de agroindustrialização, com o objetivo de ampliar a produção de insumos e de favorecer a absorção de parte expressiva da produção agropecuária, agregar valor a essa produção e ampliar a oferta de empregos.

Art. 58 - Os planos e programas destinados a promover a agroindustrialização deverão observar o seguinte:

I - preferência para as regiões produtoras, quando da definição do local de implantação de unidades de desenvolvimento;

II - tratamento preferencial para projetos de instalação de pequenas unidades de beneficiamento ou transformação, a serem implantadas por associações ou cooperativas de produtores rurais;

III - adoção preferencial de projetos que contemplem as diversas etapas do processo agroindustrial, incluída a de produção de insumos e matérias-primas;

IV - necessidade de melhoramento da qualidade gerencial e de produção, com vistas a possibilitar competitividade nos mercados interno e externo.

Art. 59 - Nos programas que contêm com incentivos fiscais o processo de industrialização, os projetos agroindustriais terão tratamento preferencial, observado o que dispõe o art. 63 desta lei.

#### Seção XIII Da Tributação e dos Incentivos Fiscais

Art. 60 - O Distrito Federal, no âmbito de sua política tributária, concederá tratamento especial aos atos cooperativos relativos a produtos alimentares, nos termos definidos pelo CPA, por meio de isenções, redução de alíquotas, diferimentos e fixação de prazos excepcionais de recolhimento de tributos.

Parágrafo único - A Fazenda Pública publicará, no mês de agosto de cada ano, a lista dos produtos alcançados pelos benefícios de que trata este artigo.

Art. 61 - A Fazenda Pública adotará política de redução de alíquotas e de outros benefícios fiscais destinados a diminuir o custo do transporte de produtos e insumos agrícolas.

Art. 62 - O poder público desenvolverá estudos e promoverá alterações em sua política tributária para o setor agropecuário, com o objetivo de adequá-la ao processo de integração da economia brasileira aos mercados internacionais.

Art. 63 - O poder público concederá prioridade, em seus programas de incentivo fiscal destinados a estimular a industrialização, aos projetos agroindustriais que absorvam a produção agropecuária.

#### Seção XIV Da Infra-Estrutura Física e Social

Art. 64 - O Distrito Federal assistirá as comunidades rurais nos seus programas voltados para as áreas de infra-estrutura física e social, conforme prescreve o art. 2º, V, desta lei, especialmente no que se refere a:

- I - transporte;
- II - educação;
- III - saúde;
- IV - habitação;
- V - energia;
- VI - comunicações;
- VII - saneamento básico;
- VIII - cultura;
- IX - lazer;
- X - segurança pública.

Art. 65 - O poder público orientará o planejamento do sistema viário e dará prioridade à eliminação dos estrangulamentos e à expansão e melhoria das vias de escoamento da produção agropecuária, com vistas a articulá-la com os complexos rododotacionais.

Art. 66 - O poder público, na realização de programa voltado para as áreas de infra-estrutura física e social, deverá estimular e apoiar as iniciativas comunitárias, de modo a conjugar os esforços e recursos públicos com os das comunidades, notadamente nas ações em forma de mútuo.

Art. 67 - O Distrito Federal, no âmbito de seus programas de investimento em obras de infra-estrutura física e social, dará prioridade e tratamento diferenciado às Regiões Administrativas de escassas condições de propulsão socioeconômica.

#### Seção XV Do Meio Ambiente

Art. 68 - O poder público deverá:

- I - disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora, de modo a impedir os processos de erosão e desertificação e outras formas de degradação do meio ambiente;
- II - incentivar o uso tecnificado das propriedades rurais, com vistas ao desenvolvimento sustentado de seus recursos naturais;
- III - instituir programas permanentes de:

- a) recuperação e conservação de solos;
- b) manejo de microbacias hidrográficas.

Parágrafo único - A fiscalização e o uso racional dos recursos naturais do meio ambiente são também de responsabilidade dos proprietários de direito, dos beneficiários da reforma agrária e dos ocupantes temporários dos imóveis rurais.

Art. 69 - Todo o processo de produção, beneficiamento, transformação, armazenamento e comercialização de produtos agropecuários, bem como o uso de insumos, implementos e máquinas, sujeitam-se ao disposto no artigo anterior, observado.

Art. 70 - O planejamento e a execução de obras viárias deverão incluir providências destinadas a evitar e controlar processos de erosão do solo.

Parágrafo único - O Estado executará programa destinado a controlar os processos de erosão do solo causados pelas rodovias já existentes.

#### Seção XVI Do Crédito e do Seguro Rural

Art. 71 - O poder público desenvolverá programas de financiamento das atividades rurais, cujas prioridades serão definidas pelo CPA.

Art. 72 - O poder público financiará os programas de crédito rural com recursos:

- I - orçamentários;
- II - das instituições financeiras oficiais;
- III - externos;
- IV - de instituições federais;
- V - do Fundo de Desenvolvimento Rural.

Art. 73 - Os programas de crédito rural atenderão prioritariamente aos pequenos produtores reunidos em associações ou cooperativas, por meio da promoção da organização dos processos de produção e comercialização, de forma a possibilitar-lhes a obtenção de renda e a competitividade no mercado.

Parágrafo único - Os programas de que trata este artigo condicionarão a liberação do crédito à orientação técnica de empresa de assistência técnica ou de profissional legalmente habilitado.

Art. 74 - Os programas de crédito rural, observado o artigo anterior, beneficiarão preferencialmente as regiões administrativas menos desenvolvidas, especialmente as não atendidas por programas de incentivos.

Art. 75 - Os programas de crédito rural abrangerão o fomento à produção agropecuária e a implantação de pequenas plantas agroindustriais destinadas ao seu beneficiamento ou transformação por associações e cooperativas.

Art. 76 - As instituições financeiras oficiais do Distrito Federal prestarão assistência técnica, operacional e financeira às cooperativas agropecuárias.

Art. 77 - Nas operações de crédito rural destinadas a financiar atividades rurais, nos termos aprovados pelo CPA, o Distrito Federal garantirá aos beneficiários a aplicação do critério de equivalência do produto, desde que não cobertas pelo Governo Federal.

Art. 78 - O Distrito Federal implementará política de crédito fundiário, com vistas à aquisição de terras para formação ou ampliação de propriedade rural, bem como à implementação da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades agropecuárias.

Parágrafo único - Terão acesso ao crédito fundiário os minifundiários, os trabalhadores rurais sem terra e suas associações e cooperativas.

Art. 79 - O poder público promoverá, apoiará e estimulará a disseminação do seguro rural, buscará o seu aperfeiçoamento e instituirá programas que atendam às necessidades do pequeno produtor, quanto a:

- I - garantias;
- II - redução dos valores dos prêmios.

Parágrafo único - Os programas oficiais de que trata este artigo condicionam-se à orientação de empresa de assistência técnica ou de profissional legalmente habilitado.

Art. 80 - Os recursos previstos no art. 83, § 1º, XI, desta lei, serão destinados a operações de seguro rural.

Art. 81 - As instituições financeiras oficiais do Distrito Federal deverão considerar como preferencial ou privilegiado, no âmbito do sistema de crédito agrícola, o atendimento a solicitação de empréstimo para melhoria ou ampliação da infra-estrutura de armazenamento na unidade produtiva, observadas as disposições da legislação sobre a matéria.

Art. 82 - As instituições financeiras oficiais, respeitadas as suas disponibilidades de recursos, deverão promover o crédito à comercialização de produtos agrícolas produzidos dentro do Distrito Federal, sob garantia pignoratícia, por meio de "warrants" ou outro documento hábil a comprovar a guarda da mercadoria na rede armazenadora local.

Art. 83 - Será criado, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Desenvolvimento Rural, como instrumento de política agrícola, destinado a:

- I - financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos de política agrícola previstos nesta lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo CPA;
- II - financiar, isolada ou complementarmente, a participação do Distrito Federal em programas de reforma agrária, assentamento e colonização;
- III - financiar, isolada ou complementarmente, programas destinados a promover a melhoria das condições de vida das comunidades rurais, inclusive os de caráter emergencial.

§ 1º - O fundo de que trata este artigo contará com os seguintes recursos:

Sala das Sessões, / /

- I - os orçamentários a ele destinados;
- II - os de fundos federais, inclusive os orçamentários da União;
- III - os oriundos das cadernetas de poupança rural, administradas pelos Bancos controlados pelo Estado;
- IV - os resultantes de suas aplicações financeiras;
- V - 10% da receita líquida da Loteria do Distrito Federal;
- VI - os provenientes de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive residentes ou com sede no exterior;
- VII - os financiamentos bancários;
- VIII - 25% dos recursos arrecadados por meio de multas aplicadas pela fiscalização florestal e sanitária;
- IX - os resultantes da alienação de máquinas, equipamentos ou bens imóveis no âmbito da Secretaria de Agricultura, bem como dos órgãos e entidades a ela vinculados;
- X - os de outros fundos atualmente existentes e destinados ao setor rural;

Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 250 DE  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

DE 1996

Interliga a via principal da Quadra 25 do Setor Leste, partindo dos lotes 35 e 40, à Avenida Comercial dos Bombeiros na cidade-satélite do Gama, e dá outras providências.

§ 2º - O mutuário do fundo de que trata este artigo poderá, na liquidação parcial ou total de seu débito, optar, alternativamente ao critério dos encargos financeiros, por pagamento pelo critério de equivalência do produto, cujas regras de cálculo serão definidas quando da regulamentação do fundo.

§ 3º - Observadas as normas de regulamentação a que se refere este artigo, o Fundo de Desenvolvimento Rural terá seus programas de aplicação elaborados pela Secretaria de Agricultura, que os submeterá ao CPA, ao qual caberá também a aprovação de relatórios semestrais de aplicações dos recursos.

#### Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 84 - O poder público providenciará as adaptações de suas políticas para o setor agropecuário, bem como o planejamento, as ações e os instrumentos definidos nesta lei, à regionalização administrativa.

Art. 85 - Sem prejuízo da regionalização administrativa, a Secretaria de Agricultura elaborará e submeterá ao CPA projeto de regionalização para fins de planejamento das ações agropecuárias.

Art. 86 - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta lei, encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal projetos de lei com o objetivo de adequar às disposições desta lei a legislação de política agrícola referente a:

- I - pesquisa agrícola;
- II - assistência técnica e extensão rural;
- III - armazenamento;
- IV - comercialização e abastecimento.

Art. 87 - O Poder Executivo, com vistas ao atendimento das exigências estabelecidas para o poder público por esta lei, implantará programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos em todos os órgãos relacionados com a política agrícola.

Art. 88 - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 89 - Esta lei será revista a cada 5 (cinco) anos, com o objetivo de acompanhar a evolução do setor agropecuário e atender às necessidades do processo de desenvolvimento rural.

Art. 90 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91 - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Os Estados brasileiros que se desenvolveram economicamente, deram ênfase ao setor produtivo rural, definindo claramente uma política agrícola que contribuisse para o abastecimento alimentar interno e externo, através de instrumentos como os de produção, de insumos, de comércio, de abastecimento, de armazenamento, a agroindústria e outros, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e às forças de mercado.

A não definição de uma política agrícola mais agressiva, e a não consideração do setor como importante para a economia local, resultou na obtenção de resultados poucos expressivos para o abastecimento alimentar, tornando o Distrito Federal dependente de outros estados brasileiros para a oferta de hortigranjeiros, pecuária e cereais.

A própria Lei Orgânica, quando de sua votação, não recebeu o consenso dos parlamentares para fazer constar ali os preceitos de uma política agrária e fundiária que contribuisse para a organização de nosso território rural.

Este projeto visa contribuir para o desenvolvimento do nosso meio rural, tendo se baseado em proposta apresentada pelo Deputado Roberto Amaral na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, estado que tem dado importância significativa à economia agrícola.

Assim, esperamos ver o presente Projeto de lei aprovado pelos nobres pares.

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a interligação da via principal da Quadra 25 do Setor Leste, partindo dos lotes 35 e 40 até a Avenida Comercial dos Bombeiros na cidade-satélite do Gama.

Parágrafo único - A interligação prevista no caput deste artigo constará do Plano Diretor Local da cidade-satélite do Gama.

Art. 2º Fica autorizada a desafetação da área pública lindeira aos lotes 35 e 40 até a Avenida Comercial dos Bombeiros, passando a categoria de bem dominial.

Parágrafo único - A desafetação de que trata este artigo obedecerá o disposto do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

No governo passado foram realizadas duas obras no Gama (atendendo a antigas reivindicações de sua comunidade), bastante significativas, a partir do momento que abriram perspectivas de mudanças no projeto urbanístico da cidade, bem como no seu sistema viário. Falamos aqui da interligação das Quadras 40 e 43 do Setor Leste à Avenida dos Pioneiros no Setor Sul e da Quadra 22 Leste à Avenida Comercial dos Bombeiros.

As Quadras Residenciais do Gama possuem um formato de colmeia. Um projeto que no início era exemplo de modernidade, tomou-se com o progresso da cidade, um problema desagradável para seus moradores, devido ao fato de não existir no mesmo vias interligando as Quadras, ou seja, uma pessoa que por acaso esteja de automóvel procurando um endereço no Gama e de repente descobre que seu destino é a Quadra vizinha da qual se encontra naquele momento, terá ela, fatalmente, de rodar no mínimo mais quinhentos metros para chegar ao local desejado, o que não ocorreria se houvesse ligação viária entre as Quadras.

Assim que o atual governo assumiu, prometeu priorizar a realização dos Planos Diretores Locais de todas as cidades-satélites do Distrito Federal, cujo objetivo é adequar o projeto urbanísticos das mesmas às suas verdadeiras realidades.

O Gama por exemplo, foi criado para abrigar oitenta mil habitantes, mas no entanto, conta atualmente com mais de cento e sessenta mil moradores, e sua estrutura urbanística se mostra praticamente inalterada.

Como o Conselho do Plano Diretor Local do Gama ainda não foi criado, cabe a Câmara Legislativa, enquanto legítima porta-voz das aspirações populares, transformar em realidade o anseio da comunidade gamense quanto a mudança do sistema viário de sua cidade, por isso propomos dar continuidade ao projeto de interligação de suas Quadras, se assim não o fizermos, com certeza seus cidadãos continuarão ainda, durante um longo período, aguardando que algo de concreto seja feito nesse sentido.

Inclusive, em recente reunião realizada com moradores das Quadras 25 e 26 do Setor Leste da mencionada cidade, foi solicitada, através de um abaixo-assinado, a nossa intervenção junto ao Poder Executivo para que o mesmo proceda a interligação dessas localidades com as vias principais que passam em suas proximidades.

Por se tratar de um pleito justo e legítimo, não vemos outra saída senão propormos, através de Projeto de Lei, a interligação, não só das Quadras citadas, mas de diversas outras que possuem o mesmo problema no Gama. Assim fazendo, estaremos atendendo aos interesses de uma população que merece ter seus direitos assegurados, pois foi para isso que a mesma compareceu às urnas no período eleitoral, buscando por meio do voto eleger seus representantes, confiando que eles de posse de um mandato, atendam as expectativas para as quais foram eleitos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

PROJETO DE LEI Nº 255 DE  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

1996

Interliga a via principal da Quadra 26, partindo dos lotes 36 e 39, à via localizada entre os circutórios viários das Quadras 37/38 e 24/Praça 03, do Setor Leste, da cidade-satélite do Gama, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a interligação da via principal da Quadra 26, partindo dos lotes 36 e 39, à via localizada entre os circutórios viários das Quadras 37/38 e 24/Praça 03, do Setor Leste, da cidade-satélite do Gama.

Parágrafo Único - A interligação prevista no caput deste artigo constará do Plano Diretor Local da cidade-satélite do Gama.

Art. 2º Fica autorizada a desafetação da área pública lideira aos Lotes 36 e 39 até a via localizada entre os circutórios viários, passando a categoria de bem dominial.

Parágrafo Único - A desafetação prevista nesta Lei obedecerá o disposto do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Quadra 26 do Setor Leste do Gama há muito vem reivindicando ao Governo do Distrito Federal a interligação da rua principal daquela localidade à via localizada entre os balões das Quadras 37/38 e 24/Praça 03 do mesmo Setor, mas, infelizmente, não obtiveram sucesso no seu pleito.

Parece que quando elaboraram o projeto urbanístico do Gama, seus autores queriam que a convivência social dos moradores de cada quadra ficasse restrita dentro da mesma, ou seja, sem saída para as quadras vizinhas, caso contrário, teriam previsto saídas diretas de uma quadra para outra, o que na realidade não existe.

Mas a comunidade da Quadra 26 quer, ordeiramente, alterar essa situação injustificável, por isso, em reunião realizada dias atrás, nos entregou um abaixo-assinado no qual reivindica a interligação sob comento, que ao nosso ver é justa e oportuna.

Desta forma, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LÁCERDA  
Auto

PROJETO DE LEI Nº /96  
(Do Sr. Deputado Eurípedes Camargo)  
nº 2507, de 1996

"Desafeta área pública para  
ampliação da Escola Classe 17 de  
Ceilândia - RA IX".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É desafetada área pública com extensão de 60 m de comprimento e 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), Área Especial anexa ao terreno da Escola Classe 17, situada à EQNO 01/03, Setor "O", Região Administrativa da Ceilândia - RA IX, para ampliação daquele estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser condicionada a ampla audiência à população nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Escola Classe 17 do Setor "O" dispõe atualmente de estrutura que não mais corresponde à demanda existente naquele Setor. Atualmente, este estabelecimento de ensino atende a comunidade de 1º grau, com cerca de 1.250 alunos.

A escola, através da associação de pais e mestres, já dispõe do material necessário à ampliação de suas dependências, no entanto, resta tão somente a disponibilização, por parte do poder público da área a ser construída.

Ademais, a ampliação viabilizará a criação de espaços adequados para o funcionamento de novas salas-de-aula, biblioteca e laboratórios.

Cumpra-nos ressaltar que, atualmente, a área prevista para desafetação através do presente projeto, encontra-se em estado de abandono, pouco iluminada, ociosa e sendo cenário para a ação de vândalos.

Pelos motivos expostos, acreditamos estar justificada a apresentação deste projeto de lei, contando, assim, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO  
PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROJETO DE LEI Nº /1996  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)  
nº 2507, de 1996

Dispõe sobre a profissão de Instrutor de  
Formação de Condutores de Veículos  
Automotores no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É reconhecida a profissão de Instrutor de Formação de Condutores de Veículos Automotores, cujo exercício obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º - Considera-se Instrutor de Formação de Condutores de Veículos Automotores, todo empregado de auto-escola titulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal no curso específico.

Parágrafo único - Nas aulas práticas de direção veicular, o instrutor só poderá instruir candidatos à habilitação para a categoria igual ou inferior àquela em que o instrutor esteja habilitado.

Art. 3º - O Instrutor de formação de Condutores de Veículos Automotores, como responsável pela formação do condutor de veículo automotor, compete especificamente:

I - Transmitir aos alunos os conhecimentos teóricos e práticos, especializados e técnicos, necessários ao exame para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação;

II - Tratar os alunos com urbanidade e respeito;

III - Respeitar os horários pré-estabelecidos para ministração das aulas e exames;

IV - Frequentar os cursos de aperfeiçoamento ou de reciclagem determinados pelo Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

V - Acatar as determinações de ordem administrativa ou pedagógica baixadas pela Direção Geral ou pela Direção de Ensino das auto-escolas;

VI - Orientar, com segurança, o aluno na aprendizagem da direção veicular.

Art. 4º - O candidato a exercer a atividade de Instrutor de Formação de Condutores de Veículos Automotores, junto ao DETRAN/DF, deve:

I - fazer prova de:

a) ser brasileiro e maior de 21 anos (vinte e um) anos;

b) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

c) não ter antecedentes criminais;

d) ter concluído o 1º grau;

e) possuir Carteira Nacional de Habilitação há mais de 2 anos.

f) estar apto em exame médico, provando através de atestado médico que não é portador de moléstia infecto-contagiosa;

g) estar apto em exame psicotécnico específico para o cargo.

II - ser aprovado em curso de habilitação promovido pelo DETRAN/DF.

Parágrafo único - Os Instrutores de Formação de Veículos Automotores credenciados pelo DETRAN/DF até a data de entrada em vigor desta lei ficam dispensados da comprovação do nível de escolaridade e têm o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento das demais disposições deste artigo, contados da publicação desta lei.

Art. 5º - São deveres do Instrutor de Formação de Veículos Automotores, além da competência especificada no artigo 3º:

I - desempenhar, com zelo e presteza, as atividades de seu cargo;

II - portar-se e trajar-se de maneira conveniente no DETRAN/DF, na auto-escola e nos locais de exames, tratando os funcionários com cortesia e respeito;

III - portar, sempre, o crachá ou carteira de identificação profissional.

Parágrafo único - O crachá de que trata o inciso III deste artigo será fornecido pelo DETRAN/DF.

Art. 6º - É vedado ao Instrutor de Formação de Veículos Automotores:

I - ingressar, sem a devida autorização, nas áreas privativas de funcionários do DETRAN/DF;

II - realizar propaganda contrária à ética profissional;

III - obstar ou dificultar a fiscalização do DETRAN/DF.

Art. 7º - São direitos do Instrutor de Formação de Veículos Automotores:

I - exercer com liberdade suas prerrogativas;

II - não ser punido sem prévia sindicância, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa;

III - denunciar às autoridades competentes, na forma cabível à espécie, o exercício ilícito da atividade praticada por outro instrutor ou por particular;

IV - representar, junto às autoridades superiores, contra funcionários públicos que, no desempenho dos cargos ou funções, praticarem atos que excedam de seus deveres, implicando danos materiais e morais aos Instrutores, assim como os decorrentes de inobservância de dispositivos desta Lei;

V - apresentar às autoridades responsáveis pela instituição de normas e atos legais, relativos a serviços e atribuições dos Instrutores, sugestões, pareceres, opiniões e críticas construtivas que visem à desburocratização e aperfeiçoamento do sistema de trânsito no Distrito Federal;

VI - ter assento garantido, através de associações de classe, em seminários, congressos, reuniões, palestras e outros eventos públicos que tratem da melhoria do trânsito.

Art. 8º - As penalidades aplicadas aos Instrutores obedecerão os ditames previstos na legislação em vigor.

Art. 9º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF é o órgão responsável pela fiscalização da atividade de Instrutor.

Art. 10 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá seu regulamento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A atividade de Instrutor de Formação de Condutores de Veículos Automotores é importantíssima para a sociedade, pois o combate aos delitos de trânsito e a formação de bons motoristas depende e muito dos ensinamentos que os aprendizes tiverem durante o período de aprendizagem nas auto-escolas.

Nenhum programa que vise a diminuição de acidentes e a melhoria do trânsito terá pleno sucesso e alcançará seus objetivos sem passar pelos ensinamentos e a boa formação do Instrutor. Ele é o responsável pelo ensino veicular. É ele quem corrige os erros dos aprendizes, proporcionando-lhes a correta orientação das normas constantes da legislação de trânsito.

Ocorre, entretanto, que o Poder Público não valoriza o Instrutor como deveria, e este Projeto de Lei visa melhorar o nível dos serviços oferecidos à comunidade, bem como o aumento da segurança de seus usuários, sem prejudicar os que atualmente já exercem a atividade de Instrutor.

No âmbito constitucional, não há qualquer restrição à matéria, posto que, por exclusão, pertencem aos Estados todos os serviços não reservados à União. Ademais, o Distrito Federal, por intermédio de leis distritais, tornou obrigatório o uso do cinto de segurança e implementou a Escola Pública de Trânsito, portanto, nada mais justo do que garantir o mínimo de dignidade no exercício da profissão à nobre categoria de formadores dos motoristas da nossa Capital.

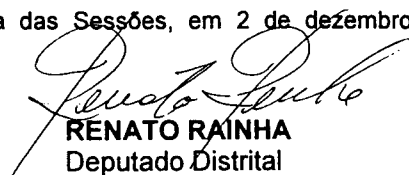
Deve-se acrescentar que da matéria não decorrerá qualquer ônus ao Distrito Federal. Pelo contrário, os benefícios para a comunidade são evidentes, pois que o

Projeto busca assegurar maior responsabilidade no desempenho da atividade, ao explicitar direitos e deveres dos Instrutores de Formação de Condutores de Veículos Automotores.

Por fim, o presente Projeto vai ao encontro das aspirações da categoria, que pretende o reconhecimento e o disciplinamento legal da atividade.

Ante o exposto, conclamo meus nobres Pares à aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1996.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 1996.**  
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Sebastião Nery.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Sebastião Nery.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O jornalista e escritor Sebastião Nery é daqueles raros brasileiros que – sem medo de errar, posso afirmar – se enquadra como cidadão do mundo. Não apenas pela universalidade de sua cultura mas, fundamentalmente, como disse o poeta, por cantar, com coragem e arte, a sua terra e a história da luta de seu povo na busca da consolidação dos ideais democráticos de liberdade e justiça social.

Nery veio ao mundo para informar e formar consciências críticas. A leitura atenta de sua história, demonstra em todas as suas páginas as origens de sua vocação jornalística de seu talento para escrita elegante, além é claro, da opção pelo socialismo.

Da Bahia, onde nasceu em 1932, na cidade de Jaquaquara, veio o gosto pela cultura, pelas artes e aquela sabedoria popular, características típicas do povo baiano. Ainda na Bahia, estudou filosofia no Seminário Central até o último ano. De Minas Gerais, para onde se transferiu, cursou Filosofia, Direito e trabalhou em jornais de grande circulação. Foi de Minas, terra de Tiradentes e berço de ideais libertários, provavelmente, que herdou e desenvolveu a veia política e o compromisso definitivo com as causas populares.

Em 44 anos de profissionalismo, soube fazer do jornalismo e da literatura a trincheira e a tribuna, de onde resistiu à opressão, combateu a ditadura e defendeu os direitos humanos durante a longa noite do regime militar.

Como jornalista, emprestou seu brilhantismo para o "Jornal da Bahia", o "Diário de Minas", "A Tarde" de Salvador, "Diário Carioca", "Correio da Manhã" e "Última Hora" do Rio, "Folha de São Paulo", revista "Isto É", "TV Globo", "TV Tupy" e "TV Bandeirantes" e Rádio "CBN". Viveu como correspondente de imprensa, em Portugal, Espanha e França. Esteve várias vezes como jornalista, em mais de 50 países.

Foi ainda editor em Minas do "Jornal do Povo", de 54 a 58. De 60 a 64, fundou e dirigiu na Bahia o "Jornal da Semana", de 70 a 74, fundou e dirigiu no Rio de Janeiro o jornal "Política". Hoje faz uma coluna diária no "Jornal de Brasília", na "Tribuna de Imprensa" e em mais oito capitais, além de participar da direção do semanário "7 dias", em Brasília.

Na arena política viveu importantes passagens. Além de vereador eleito em Belo Horizonte em 1954, foi deputado federal pelo Rio em 82, pela Bahia em 82 (cassado pelo golpe de 64), candidato a vice-prefeito do Rio em 65 e candidato a deputado federal por Brasília em 94. No período de 1990 a 1993 foi nomeado adido cultural do Brasil em Roma e Paris.

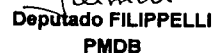
Na literatura, publicou 16 livros, sempre abordando o seu tema preferido: a política. Foram mais de 3 mil histórias sobre o "Folclore Político" brasileiro, além de relatos e análises da derrota da ditadura nas eleições de 74, a Dívida Externa, a ex-União Soviética e o Leste Europeu Portugal, a Espanha, a Sibéria, a Europa Ocidental e a América Latina.

Sebastião Nery, baiano, brasileiro, cidadão do mundo e, desde o início desta década, um brasileiro apaixonado e devotado às coisas de Brasília. Desde que aqui chegou, escreve uma coluna no "Jornal de Brasília", que transformou-se na melhor "esquina" da cidade. É lá que, diariamente, todos os amantes desta terra aportam para buscar informações de nossa história, conhecer o dia a dia da política local e, de quebra, deliciar-se com uma brilhante análise dos cenários políticos nacional e internacional.

Por bem conhecer o valor e a dimensão político-cultural de sua vasta obra jornalística-literária e, fundamentalmente, por reconhecer a importância do seu trabalho para o povo do Distrito Federal, é que, por intermédio deste Projeto de Decreto Legislativo proponho a concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista e escritor Sebastião Nery.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Deputados na aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, peço urgência na sua tramitação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de dezembro de 1996.

  
Deputado FILIPPELLI  
PMDB

MOÇÃO Nº 2.351, de 1996  
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA providências ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER visando manter a privacidade de tráfego na via de acesso às Quadras 14 e 25, do Setor de Mansões Park Way.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", reivindicando providências ao Departamento de Estrada e Rodagem - DER para que, no projeto de duplicação da DF - 003, no trecho após a Estrada de Ferro, seja mantida a privacidade de tráfego da via de acesso às Quadras 14 a 25, DF 055, do Setor de Mansões Park Way.

#### JUSTIFICAÇÃO

Com a construção do viaduto sobre a Estrada de Ferro, para possibilitar a duplicação da DF 003 na altura do Núcleo Bandeirantes, os moradores das Quadras 14 a 25, do Setor de Mansões Park Way perderam sua tranquilidade. Só que, tudo indica, todo o pesado tráfego de veículos que passará por esse novo viaduto desaguará na via de acesso às citadas quadras, que até então e de acordo com o plano original de Brasília, era exclusivo, dos moradores daquela Comunidade.

O que se pretende com a presente Moção é evitar que se resolva um problema, criando outro. A duplicação da DF 003 é importantíssima e inadiável. A esse respeito, aliás, apresentamos, em 24/10/95, a Moção nº 971/95 aprovada por esta Casa e, felizmente, em implementação pelo Poder Executivo. Porém, é preciso assegurar o bem-estar da mencionada comunidade do Park Way, que sofrerá expressiva redução em sua qualidade de vida, caso o traçado da duplicação da DF 003 venha a concorrer com a via de ligação às citadas quadras.

Pelas razões expostas, conclamo os nobres colegas Deputados a aprovarem a presente Moção, face ao seu interesse social.

Sala das Sessões, em                      de novembro de 1996.

Deputado Distrital **JOSE EDMAR, PSDB**

**MOÇÃO Nº 2.353 DE 1996**  
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB)

*Hipoteca solidariedade e votos de  
congratulações à Jornalista ANA JÚLIA  
PINHEIRO e equipe do Correio Braziliense,  
pela conquista do Prêmio CNT de Mídia  
Impressa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa.

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação desta Câmara Legislativa, mediante a aprovação da presente Moção, no sentido de congratular a brilhante Jornalista ANA JÚLIA PINHEIRO e equipe do "Correio Braziliense", vencedora do Prêmio CNT de Mídia Impressa, por sua série de reportagens sobre a Campanha pela Paz no Trânsito do Distrito Federal.

#### JUSTIFICAÇÃO

As reportagens publicadas no jornal "Correio Braziliense", de autoria da Jornalista Ana Júlia Pinheiro e equipe daquele Jornal, sobre a Campanha pela Paz no Trânsito constituíram, na verdade, relevante serviço prestado à Comunidade.

Esse valioso trabalho resultou numa mudança de rumos no trânsito de Brasília, contribuindo sobremaneira para a maior conscientização do cidadão, para o respeito às leis de trânsito e para a conseqüente redução do número de acidentes e de vítimas no trânsito.

A conquista do Prêmio CNT de Jornalismo, promovido pela Confederação Nacional de Transportes, é um justo reconhecimento ao trabalho

jornalístico, de cunho social a que a Jornalista Ana Júlia Pinheiro faz jus. Com esta Moção, a Câmara Legislativa do Distrito Federal solidariza-se e endossa tal premiação, congratulando-se e agradecendo à Jornalista e demais equipe pela sua contribuição para com a sociedade brasileira.

Conclamo, pois, os Nobres Colegas a apoiarem a presente Moção, aprovando-a no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1996

Deputado **JOSE EDMAR CORDEIRO, PSDB**

**MOÇÃO Nº 2.353 DE 1996**  
(Do Sr. Deputado **RENATO RAINHA**)

**Reivindica ao Excelentíssimo Senhor  
Secretário de Obras do Governo do  
Distrito Federal, o asfaltamento do  
Setor de Clubes Esportivos Sul.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal o asfaltamento do Setor de Clubes Esportivos Sul na Região Administrativa I.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Setor de Clubes Esportivos Sul permanece sem receber pavimentação, fato que tem prejudicado sobremaneira o lazer e as atividades recreativas e culturais dos milhares de sócios dos clubes ali instalados, pois durante o período de chuvas a lama é insuportável e durante o período de calor ninguém suporta a poeira que levanta do chão.

O asfaltamento daquele Setor irá, sem dúvida nenhuma, melhorar as condições dos Clubes Sociais, e a vida dos frequentadores dos mesmos.

De ressaltar-se que, meses atrás, autoridades do Governo do Distrito Federal estiveram no local e firmaram o compromisso com os presidentes dos clubes de agilizar o asfaltamento, mas nenhuma providência nesse sentido foi realizada até a presente data.

Ante o exposto, concito meus Pares à aprovação desta Moção, pela sua importância para o Setor de Clubes Sul.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1996.

**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

**MOÇÃO Nº 2.354 DE 1996**  
(Do Sr. Deputado **RENATO RAINHA**)

**Presta votos de louvor e congratulações aos  
Ilustríssimos Senhores JORGE OTSUKA -  
Presidente da Confederação Brasileira de  
Beisebol e Softbol, MÁRIO SATO - Presidente da  
Federação Brasileira de Beisebol e Softbol,  
LEONARDO RYOZO KATORI - Presidente do**

**Clube Cultural e Recreativo Nipo Brasileiro, MASAHIRO KAWAMURA - Presidente da Associação Cultural e Recreativa Vargem Bonita e MINORU TAKAHASHI - Presidente da Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira do Distrito Federal, pela realização nesta Capital do "XXVI CAMPEONATO BRASILEIRO INTERSELEÇÕES DE BEISEBOL CATEGORIA SUPER VETERANO", realizado nos dias 30/11 e 01/12 de 1996.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa apresente congratulações e votos de louvor aos Ilustríssimos Senhores **JORGE OTSUKA - Presidente da Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol, MARIO SATO - Presidente da Federação Brasileira de Beisebol e Softbol, LEONARDO RYOZO KATORI - Presidente do Clube Cultural e Recreativo Nipo Brasileiro, MASAHIRO KAWAMURA - Presidente da Associação Cultural e Recreativa Vargem Bonita e MINORU TAKAHASHI - Presidente da Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira do Distrito Federal, pela realização nesta Capital do "XXVI CAMPEONATO BRASILEIRO INTERSELEÇÕES DE BEISEBOL CATEGORIA SUPER VETERANO", realizado nos dias 30/11 e 01/12 de 1996.**

### JUSTIFICAÇÃO

Apesar de criada recentemente, a Federação Brasileira de Beisebol e Softbol vai sediando o "XXVI Campeonato Brasileiro de Beisebol da Categoria de Superveteranos", com a participação das entidades representativas do esporte e da comunidade nipo brasileira.

O Beisebol, acima de tudo, eleva o espírito coletivo, o companheirismo e a disciplina. O Campeonato teve, ainda, o importante papel de integrar o Distrito Federal aos demais Estados da Federação e fez também com que a população brasileira conhecesse um pouco mais do Beisebol.

Apesar de veteranos, quem acompanhou o referido Campeonato pode observar a brilhante desenvoltura de todos os participantes. Se hoje as nossas crianças e jovens conhecem e praticando o Beisebol, obtendo, inclusive, vitórias a nível internacional, deve-se muito a esses experientes atletas.

Vale a pena ressaltar a valiosa colaboração das mais diversas entidades patrocinadoras e apoiadoras do evento, as comissões organizadoras, associados do Clube Cultural e Recreativo Nipo Brasileiro e a todas as entidades envolvidas na realização do Campeonato.

Ante o exposto, solicito aos meus nobres Pares a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1996.

**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

**MOÇÃO Nº 2.355, DE 1996**  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Apresenta votos de louvor e congratulações aos Rotarianos do Rotary Club Taguatinga Sul e suas respectivas Damas da Casa da Amizade pelo excelente trabalho desenvolvido no "I MULTIRÃO ROTÁRIO - GESTÃO 96/97".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa apresente votos de louvor e congratulações aos Rotarianos e Damas do ROTARY CLUB TAGUATINGA SUL e respectiva CASA DA AMIZADE pelos excelentes trabalhos desenvolvidos no "I MULTIRÃO ROTÁRIO - GESTÃO 96/97".

### JUSTIFICAÇÃO

Os Rotarianos e Damas do ROTARY CLUB TAGUATINGA SUL e CASA DA AMIZADE DE TAGUATINGA SUL estão de parabéns pelo excelente trabalho baseado no "ideal de servir", propagado pelo iluminado PAUL HARRIS, fundador do Rotary.

Recentemente, os ideários Rotarianos foram plenamente atingidos pela dedicação, esforço, arrojo e companheirismo que culminaram com a excelente performance do "I MULTIRÃO ROTÁRIO - GESTÃO 96/97", realizado nas cidades de Ponte Alta e Arinos, ambas no Estado de Goiás.

Além de atender a comunidade carente do Distrito Federal, os abnegados companheiros Rotarianos atenderam nessas duas cidades goianas 338 pessoas carentes, com serviços de cortes de cabelos, odontologia, oftalmologia (inclusive para futuras cirurgias de catarata), cardiologia, pediatria, ginecologia, clínica médica, batismo, missas e outros eventos culturais e religiosos.

Os nossos parabéns ao corpo médico e odontológico composto pelos Doutores SEBASTIÃO CARNEIRO, AFONSO, LUIZ FERNANDO, ARTUR, ROMEU, RICARDO, MARCELO, CÂNDIDO MADEIRA, LUIZ GONZAGA, CHAIM, BRASIL, SILVIA, FABIANA e BRUNO.

Nossos parabéns, também, a Diretoria do ROTARY CLUB TAGUATINGA SUL, composta pelos companheiros GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA - Presidente, PEDRO AMÉRICO ARAÚJO - Vice Presidente, LUIZ XAVIER PINTO, GUSTAVO SILVA, OSVALDO MACHADO JÚNIOR, IVANIR CASELLI, CARLOS FELIPE DAHER, JOSÉ GIL DA SILVA, MARIANO LOPES, NIVALDO GOMES, AIRTON PINTO, MOZART LUIZ, GEOVAL TEREZINHO, JOSÉ OTÁVIO, JOSÉ ULIAN, SEBASTIÃO ALVES, ANTONIO CARLOS, PEDRO CACASANÃS, JOÃO FRANCISCO e JOVENTINO LEMOS.

Ante o exposto, concito meus Pares à aprovação desta Moção, pela sua importância para o movimento Rotariano do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1996.

**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

**MOÇÃO Nº 2.356, DE 1996**  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal o urgente recalçamento da Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA (DF - 003) no trecho entre o Parque de Exposição Agropecuária do Torto e o semáforo da Estação Rododiferroviária.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal o urgente recalçamento asfáltico das duas pistas da Estrada

Parque Indústria e Abastecimento - EPIA (DF-003) no trecho entre o Parque de Exposição Agropecuária do Torto e o semáforo da Estação Rododotroviária.

### JUSTIFICAÇÃO

A Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA (DF-003) tem um grande tráfego de veículos, principalmente ônibus e caminhões, pois é elo de ligação entre o Distrito Federal e vários Estados da Federação, encontrando-se parcialmente destruída pelo elevado número de buracos, muitos dos quais são tapados mas novamente surgem, em face da grande movimentação da via.

A precariedade em que se encontra a EPIA provoca transtornos aos seus usuários, pois além de danificar a suspensão dos veículos, coloca em risco a integridade física dos motoristas, uma vez que os mesmos têm que dirigir desviando dos buracos.

O recapeamento da EPIA irá, sem dúvida nenhuma, melhorar as condições de tráfego de veículos, além de proporcionar aos visitantes uma boa impressão da nossa cidade, uma vez que ela é uma das "portas de entrada" de Brasília.

Ante o exposto, concito meus Pares à aprovação desta Moção, pela sua importância para o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1996.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

### MOÇÃO Nº 2357, DE 1996 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal o urgente recapeamento da Estrada Parque Núcleo Bandeirante - EPNB no trecho entre o Núcleo Bandeirante e a entrada para Taguatinga Sul.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal o urgente recapeamento asfáltico das duas pistas da Estrada Parque Núcleo Bandeirante - EPNB no trecho entre o Núcleo Bandeirante e a entrada para Taguatinga Sul.

### JUSTIFICAÇÃO

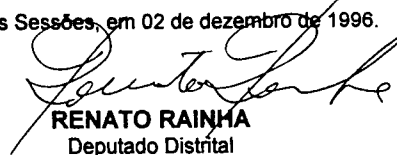
A Estrada Parque Núcleo Bandeirante - EPNB tem um grande tráfego de veículos, pois além de ligar o Núcleo Bandeirante a Taguatinga ela liga o Distrito Federal a vários Estados da Federação. Atualmente ela se encontra parcialmente destruída pelo elevado número de buracos, muitos dos quais são tapados mas novamente surgem, em face da grande movimentação da via.

A precariedade em que se encontra a EPNB provoca transtornos aos seus usuários, pois além de danificar a suspensão dos veículos, coloca em risco a integridade física dos motoristas e passageiros, uma vez que os mesmos têm que dirigir desviando dos buracos.

O recapeamento da EPNB irá, sem dúvida nenhuma, melhorar as condições de tráfego de veículos, além de proporcionar aos visitantes uma boa impressão da nossa cidade, uma vez que ela é uma das "portas de entrada" de Brasília.

Ante o exposto, concito meus Pares à aprovação desta Moção, pela sua importância para o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1996.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

### REQUERIMENTO Nº 1255, DE 1996 (Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

*REQUER aprovação do Plenário e encaminhamento de "VOTO DE CONGRATULAÇÕES" à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, pelo lançamento do "Projeto Rumo ao Terceiro Milênio".*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

REQUEIRO, com fulcro no art. 108, inciso XX, do Regimento Interno, que seja submetido à aprovação do Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, e encaminhado à CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB o seguinte:

### "VOTO DE CONGRATULAÇÕES"

Eminentíssimo Cardeal-Primaz do Brasil Dom Lucas Moreira Neves, Digníssimo Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB.

"A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR CORDEIRO, do PSDB, congratular-se com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB pelo lançamento do "Projeto Rumo ao Novo Milênio", que objetiva a preparação dos católicos e do povo brasileiro para, unidos, participarem das celebrações do Grande Jubileu dos dois mil anos de Cristianismo no Universo.

Por essa iniciativa, fundamentada na Carta Apostólica de sua Santidade o Papa João Paulo II, intitulada de "A chegada do Terceiro Milênio" (Tertio Millenio Adveniente), a Igreja Católica, Apostólica e Romana propõe aos fiéis e seguidores de nosso Senhor Jesus Cristo um tempo forte de conversão e comunhão para que, assim, pela fraternidade cristã, toda a sociedade humana possa transformar em realidade o maior dos propósitos do Messias Salvador: "Que todos tenham vida. E, a tenham em abundância".

Pelo "Projeto Rumo ao Novo Milênio", essa valorosa Instituição torna-se, outra vez, merecedora do maior respeito e elogios deste Parlamento que, por ser o fiel representante democrático da população do Distrito Federal, sente-se feliz e honrado em aplaudir as grandiosas Campanhas da Igreja Católica, pois sempre objetivaram soerguer o povo brasileiro das suas aflições, medos, injustiças, pobreza e desassistência aos seus mais elementares direitos humanos, tais como: Ética, Dignidade, Alimentação, Trabalho, Educação, Moradia, etc, etc.

É importante que se ressalte a preocupação e empenho da Igreja Católica, Apostólica e Romana para que o bem-comum se materialize em nossa pátria. Na difícil caminhada do "POVO DE DEUS", está sempre solidária com as pessoas e busca contribuir, significativamente, para que a nossa população

encontre paz e progresso social. Realizando-se na terra as primícias do Plano de Deus, pela vivência das santas virtudes cristãs, na condição de seres humanos mas, peregrinos do próprio Reino de Deus.

Concluindo, os Deputados e Servidores desta Câmara Legislativa do Distrito Federal cumprimentam Vossa Excelência, todo o Clero e os caríssimos fiéis Católicos, pelo ingente esforço evangelizador ditado pelas premissas construtivas e altaneiras do "testemunho", do "serviço", do "diálogo", e do "anúncio". Refletindo o constante compromisso da Igreja para que a fé em Jesus Cristo Salvador se coloque a serviço do povo brasileiro e de toda a humanidade e das realizações de suas mais vitais necessidades".

#### JUSTIFICAÇÃO

Em 30 de novembro de 1996, na Basílica de São Pedro no Vaticano, à tarde, em Solene celebração das "Vésperas" do 1º Domingo do Advento, Sua Santidade o Papa João Paulo II, dará início ao período de preparação da Igreja Católica, Apostólica Romana para o próximo milênio.

Em sintonia universal e com o propósito de se festejar o jubileu do Ano 2000 do Cristianismo, a Igreja faz a preparação das importantes celebrações e lança o "Projeto Rumo ao Terceiro Milênio". No dia 1º de Dezembro de 1996, serão celebradas, pela manhã, missa na Igreja Candelária do Rio de Janeiro e, à tarde, missa no estádio Fonte Nova em Salvador - BA, nestas oportunidades Sua Eminência o Cardeal Primaz do Brasil e Presidente da CNBB Dom Lucas Moreira Neves, estará promovendo a abertura do "Projeto Rumo ao Terceiro Milênio", para toda a Nação Brasileira.

Considerando-se o significado relevante da busca da paz e do progresso social pela Igreja, e dos excepcionais fatores cristãos de conversão e participação do "Povo de Deus" para que haja a realização do Plano do Cristo Salvador: "E que todos tenham vida. E, que, a tenham em plenitude", sentimos a necessidade de que esta Casa, legítima representante também dos Fiéis Católicos brasileiros, se manifeste, nos termos regimentais, com sinceras congratulações à CNBB, pela grande efeméride.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1996.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

#### JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposição solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.352/96, de minha autoria, salientando que o referido Projeto de Lei ainda não recebeu parecer em nenhuma Comissão.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputado ODILON AIRES  
Partido do Movimento Democrático  
Brasileiro - PMDB/DF

#### 2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO MARCO LIMA, em nome do PSDB.

- Convida os Parlamentares para a sessão solene a realizar-se hoje, dia 2, às 16 horas, em homenagem aos atletas de Brasília.

- Frisa a necessidade de esta Casa acompanhar e prestigiar o esporte e de cobrar uma ação enérgica do Governo na área esportiva.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

- Registra sua participação em reunião com o Executivo local, hoje, para discutir a situação financeira do DF e o pagamento do 13º salário dos servidores da administração direta e das áreas ligadas à União.

- Informa que há uma suplementação orçamentária de 228 milhões de reais a ser votada, que permitirá o pagamento da gratificação natalina aos servidores ligados à União.

- Salaria que, se necessário, o GDF terá de fazer empréstimo para pagar os demais servidores públicos do DF.

- Acentua que também cabe aos Parlamentares procurar uma solução para o problema.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.

- Critica a gestão do GDF quanto às finanças públicas.

- Censura a pretensão do Governo de pagar em quatro parcelas, a partir de fevereiro do próximo ano, o 13º salário.

- Reitera as palavras da Líder do Governo, Deputada Lúcia Carvalho, no sentido de que os Parlamentares se unam para buscar um caminho que viabilize o pagamento da gratificação.

- Sugere, como alternativa, o projeto de lei apresentado pelo PMDB que autoriza o GDF a contrair empréstimo sobre qualquer modalidade, no valor de 160 milhões de reais.

- Faz uma apreciação sobre o quadro financeiro do DF.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Lamenta a atitude do Governo Democrático Popular, que anunciou na última sexta-feira, dia 29, a falta de verbas para o pagamento do 13º salário dos servidores públicos do DF.

- Considera o fato mais uma derrota para os servidores, que já estão sem receber a data base, o tíquete-refeição e a antecipação das férias em 70%.

- Observa que esta Casa deve cobrar do Governo a adoção de medidas concretas, a fim de pagar os funcionários ainda este ano.

- Frisa que na reforma constitucional deve constar como obrigação da União a organização e a manutenção da saúde e da educação, assim como ocorre com a segurança pública.

- Informa que os inativos, aposentados e pensionistas da Procuradoria-Geral do DF não receberam, ainda, o salário referente ao mês de novembro.

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/96.

(Do Deputado Odilon Aires)

nº 1.256, de 1996

Requer a retirada do Projeto de  
Lei nº 2.352/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO  
DISTRITO FEDERAL:

Com base no art. 106, Inciso VIII, do Regimento Interno desta  
Casa, requeiro a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.352/96, de autoria  
deste deputado.

**DEPUTADO WASNY DE ROURE**, em nome da bancada do PT.

- Tece considerações a respeito da situação dos servidores e das dificuldades do GDF e da União.
- Esclarece que o GDF perdeu recursos com a não-aprovação do aumento do valor do IPTU e com a isenção do IPVA.
- Manifesta solidariedade aos servidores e afirma que o GDF precisa encontrar uma forma de obter recursos financeiros para pagar o 13º salário.

### 2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

**DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)**

- Afirma que, na história de Brasília, os servidores nunca ficaram sem o pagamento do 13º salário.
- Critica o Governador Cristovam Buarque por ter declarado, na época da campanha, que os recursos do GDF seriam suficientes, se houvesse ética e transparência no Governo.
- Conclama os servidores do Distrito Federal a reagirem contra essa situação.

**DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)**

- Censura o Deputado Wasny de Roure por dizer que o 13º salário dos servidores não foi pago porque a CLDF não aprovou o aumento do valor do IPTU.
- Propõe que os Deputados Distritais e o GDF procurem soluções para resolver a questão.

**DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)**

- Explica que os servidores do GDF não ficaram sem receber o 13º somente porque a CLDF não aprovou o aumento do IPTU, mas ressalta que isso contribuiu para o atraso do pagamento da gratificação.

### 3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Registra as seguintes presenças:  
 . Embaixador da Romênia no Brasil, Sr. Ioan Bar.  
 . Conselheiro da Romênia no Brasil, Sr. Constantin Rusei.  
 . Professores e alunos da Escola Logosófica Gonzalez Pecothe.

#### 3.1 - COMPOSIÇÃO DA MESA

**PRESIDENTE DA CLDF, DEPUTADO GERALDO MAGELA**  
**EMBAIXADOR DA ROMÊNIA NO BRASIL, SR. IOAN BAR**  
**CONSELHEIRO DA ROMÊNIA NO BRASIL, SR. CONSTANTIN RUSEI**

#### 3.2 - PRONUNCIAMENTO DO EMBAIXADOR DA ROMÊNIA NO BRASIL, SR. IOAN BAR

- Afirma que, com a ascensão dos partidos de oposição, após as eleições da Romênia, a ditadura comunista está sendo substituída pela democracia.
- Manifesta seu desejo de que o processo de privatização na Romênia seja acelerado e traga conseqüências positivas do ponto de vista social.
- Informa que 1º de dezembro é o Dia Nacional da Romênia, quando se comemora a união das províncias romenas e a vitória dos partidos de oposição nas últimas eleições.
- Ressalta que o Brasil e a Romênia mantêm relações diplomáticas desde 1880, quando um enviado especial romeno visitou o Imperador Dom Pedro II.
- Convida os Parlamentares para uma recepção que se realizará na Embaixada da Romênia, no próximo dia 4.

#### 3.3 - PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA CLDF, DEPUTADO GERALDO MAGELA

- Manifesta o seu desejo de que as relações entre Brasil e Romênia se consolidem e coloca a Câmara Legislativa do Distrito Federal à disposição do povo romeno.

#### 4 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 413, de 1995, de autoria do Deputado Xavier, que "Destina área na QN 510 da Região Administrativa de Samambaia para construção de feira permanente e dá outras providências". REJEITADO com 15 votos contrários e 2 votos favoráveis. Houve 7 ausências.**

(2º) **ITEM 2: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 526, de 1995, de autoria dos Deputados Luiz Estevão, Xavier e Filippelli, que "Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos a entidades que menciona". NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

#### 5 - ENCERRAMENTO

O Deputado José Edmar, no exercício da Presidência:

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**Obs.:** De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

#### A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 123/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que suscita a aplicação da Ordem de Serviço de 21 de agosto de 1996, da Administração Regional de Samambaia, publicada no DODF do dia 26 de agosto de 1996.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/12/96  
 Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 075/96**, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que CRIA O PRÊMIO BRASÍLIA DE DIREITOS HUMANOS, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/12/96  
 Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 2465/96**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que institui no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, incentivo ao Servidor Alfabetizador Voluntário - ISAV e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/11/96  
 Último Dia: 05/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 2466/96**, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a instalação de elevadores em blocos de habitação coletiva do Cruzeiro Novo, RA - XI, e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/11/96  
 Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2467/96, de autoria do Sr. Deputado JORGE CAUHY, que declara de Utilidade Pública a Liga Brasileira de Esperanto e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/96  
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2468/96, de autoria do Sr. Deputado JORGE CAUHY, que amplia a destinação do lote CA - 02 Lote 01 da Região Administrativa do Lago Norte (RA-XVIII), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/96  
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2470/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre os horários de recolhimento de lixo no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2471/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que cria o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal - FUNSERP e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2472/96, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, que institui o Programa Praça do Livro e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2473/96, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, que dispõe sobre a instalação de sistemas de segurança nas agências bancárias, postos de atendimento bancários e nos chamados "caixas eletrônicos" e "24 horas", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2474/96, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que altera a Lei nº 216, de 23 de dezembro de 1991, que "Estabelece critérios e abre concessão de cotas para distribuição de casas ou lotes semi-urbanizados no Programa de assentamento do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2475/96, de autoria dos Srs. Deputados MARCO LIMA e CLAUDIO MONTEIRO, que destina área na Região Administrativa X - Guarã para assentamento habitacional de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2476/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que concede área pública rural do Distrito Federal, destinada à implantação de unidades de criação de matrizes, abate e industrialização de frangos e fábrica de rações.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2477/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a criação da área e implantação do Centro Cultural de São Sebastião (RA-XIV) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2478/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dá nova denominação à Avenida Principal da Expansão do Setor "O" de Ceilândia (RA-IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2479/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dá nova denominação à Via N2 de Ceilândia (RA-IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2480/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre anúncio de armas de fogo nos meios de comunicação do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2481/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o cercamento de áreas frontais e laterais de lotes residenciais em Candangolândia (RA-XIX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2482/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a concessão de descontos em favor dos usuários de serviço de transporte individual de passageiros ou bens (taxis) pelos permissionários do sistema público de táxi no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2483/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Medicina Alternativa.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2484/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Distrito Federal, à saúde reprodutiva do homem e da mulher.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2485/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que faculta ao Poder Executivo celebrar parceria com a Universidade de Brasília objetivando a instituição da "Bolsa Qualificação Superior", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2487/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que denomina de "Praça da Bíblia" a praça pública localizada entre o reservatório da CAESB e a rua nº 5, na Quadra Central da Cidade Satélite de Sobradinho (RA-V), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2488/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a alteração da primitiva destinação de bem de uso comum do povo na Região Administrativa de Taguatinga (RA-III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2489/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que determina a Secretaria de Educação do Distrito Federal a registrar os Diplomas emitidos pelo Centro Educacional de Niterói, a concluintes do Projeto CRESCER.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2490/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que faculta a adoção de medidas de segurança pelos moradores do Lago Norte e Lago Sul e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2491/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a entrega de área, mediante Concessão de Uso, ao Taguatinga Esporte Clube, na RA III - Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2492/96, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, que altera o gabarito dos lotes da Quadra 301 de Águas Claras - RA III, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 2493/96**, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, *que altera a Lei n° 289/92, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 2494/96**, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que dispõe sobre a instalação de elevadores em blocos de habitação coletiva da Ceilândia, Gama, Guará, Planaltina, Plano Piloto, Sobradinho e Taguatinga, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 2495/96**, de autoria do Sr. Deputado EURÍPEDES CAMARGO, *que declara o COMITÊ DA BRIGADA MIRIM DE SOBRADINHO entidade de utilidade pública.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 2496/96**, de autoria do Sr. Deputado EURÍPEDES CAMARGO, *que destina em cada Região Administrativa do Distrito Federal, local para exposição e comercialização dos produtos manufaturados por trabalhadores informais e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 2498/96**, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, *que torna obrigatória, na apresentação de artistas de outras unidades de federação ou de outros países em próprios do Governo do Distrito Federal ou sob suas expensas, a prévia apresentação de artistas domiciliados no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

## **B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- **PROJETO DE LEI n° 1097/93**, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, *que dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Região Administrativa IX - Ceilândia - DF e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 04/12/96  
Último Dia: 11/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 251/95**, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, *que dispõe sobre a criação do Parque Recreativo da Cidade-Satélite de Santa Maria (RA-XIII) e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 921/95**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, *que cria a Região Administrativa do Vale do Amanhecer e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 1098/96**, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, *que dispõe sobre a regularização de imóveis residenciais do Projeto Promorar executado pela antiga Sociedade de Habitação de Interesse - SHIS.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 1214/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que permite a construção de subsolos destinados a garagens nas Entrepavimentos Sul 502 a 516 (W3 Sul) do Setor de Habitações Coletivas Sul - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 1236/96**, de autoria dos Srs. Deputados MARCOS ARRUDA e JOÃO DE DEUS, *que dispõe sobre a concessão de incentivo a policiais civis e militares pela apreensão de armas de fogo e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 1501/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de som ambiente nos ônibus urbanos de circulação no Distrito Federal, e dá outras providências.*

### PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 1502/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de urnas coletoras de reclamações e sugestões escritas, dos usuários do sistema de transporte coletivo de passageiros no Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 1514/96**, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, *que institui a obrigatoriedade de mensagem aos deficientes auditivos na propaganda oficial.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 1622/96**, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, *que dispõe sobre a remissão de IPTU e da TLP, bem como a isenção dos mesmos tributos incidentes sobre os lotes de condomínios, que especifica, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 1658/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que torna obrigatório por parte do Governo do Distrito Federal, o fornecimento gratuito de cadeiras de rodas aos deficientes físicos, na forma desta Lei, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 1664/96**, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, *que altera a destinação de uso dos lotes residenciais ao longo da via LJ 1 do Setor QNJ da Região Administrativa de Taguatinga (RA-III) e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 1693/96**, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, *que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar em períodos de paralisação ou de reposição de aulas na rede pública de ensino e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 1742/96**, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, *que destina área para a Feira Permanente do Recanto das Emas (RA-XV).*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 1745/96**, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, *que estabelece normas para a realização de concurso público, no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, visando o preenchimento dos cargos ocupados por empregados contratados sob a forma de convênios, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 1760/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a ocupação das áreas contíguas aos terrenos que margeiam o Lago Paranoá.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 1772/96**, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema eletrônico de alarme detector de gás nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- **PROJETO DE LEI n° 1782/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, *que destina área pública na Região Administrativa de Sobradinho (RA-V), para a prática de pára-quedismo e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1790/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a prestação de serviço suplementar ao serviço telefônico público para pessoas deficientes auditivas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1792/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a permanência dos empregados contratados sem concurso público nos quadros de pessoal do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1817/96, de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, que dispõe sobre a desafetação das áreas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/96  
Último Dia: 11/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1885/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a extensão do Programa Bolsa Familiar para Educação, para os municípios do Entorno do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/96  
Último Dia: 11/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1895/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que altera a ementa, o "caput" dos artigos 1º e 2º, bem como o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 644, de 10 de janeiro de 1994, que "disciplina a prática de modalidades esportivas de lutas do Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1900/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que permite a flexibilização de usos dos lotes dos conjuntos 19 e 24 da QNA em Taguatinga, RA III.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1906/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o aproveitamento de áreas ociosas situadas no Setor "L" Norte de Taguatinga, RA III.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1922/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre alteração de norma de construção e gabarito para os edifícios de habitação coletiva, no Cruzeiro Novo, SHCE/S - Setor de Habitações Coletivas Sul, RA-IX, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/96  
Último Dia: 11/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1947/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que reserva área para a construção da Estação Rodoviária da cidade-satélite de Recanto das Emas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1998/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que cria o Núcleo Rural Olhos D'Água, na Região Administrativa de Planaltina (RA-VI).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2014/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que cria o Complexo Vivencial e Esportivo, da Cidade do Paranoá (RA-VII).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2020/96, de autoria dos Srs. Deputados LUIZ ESTEVÃO e CÉSAR LACERDA, que altera dispositivos da Lei nº 1.077, de 15 de maio de 1966.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2027/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a destinação de lote de terreno urbano, para a MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, na Região Administrativa do Cruzeiro (RA-XI), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2030/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre utilização de veículos particulares nos exames destinados à expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), NO Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2036/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que estende aos ocupantes da Carreira de Administração Pública, lotados e em exercício na Secretaria de Fazenda e Planejamento, os percentuais das gratificações que menciona, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2059/96, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que institui o Sistema de Reorganização da Trajetória Escolar, na Rede de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/96  
Último Dia: 11/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2065/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização sanitária e análise laboratorial da água engarrafada e comercializada para consumo da população no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/96  
Último Dia: 11/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2078/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre normas de segurança no trânsito.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2148/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que altera dispositivo das Leis nº 33, de 12 de julho de 1989 e a nº 74, de 28 de dezembro de 1989.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/96  
Último Dia: 10/12/96

### C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 031/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que estende o benefício alimentação de que trata a Lei nº 786 de 07 de novembro de 1994 para Servidores Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/96  
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI nº 421/95, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação da Concha Acústica na Cidade de Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 441/95, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a iniciativa privada para a implantação do Plano Diretor do Parque do Guará, aprovado em 1993, que prevê a construção de parque ecológico e de lazer.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 468/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre o Plano Diretor de Mineração do Distrito Federal - PLAMIN - e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 482/95, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que declara de Utilidade Pública as Emissoras de Rádio estabelecidas no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 607/95, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de retrovenda de imóveis urbanos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 687/95, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que institui o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 688/95, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana - SIEN-URBANO, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 742/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que contém normas de execução penal no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/12/96  
Último Dia: 11/12/96

- PROJETO DE LEI nº 763/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que acrescenta dispositivo à Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 836/95, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, que destina área que menciona para a implantação de Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 862/95, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre o feriado no dia 2 de novembro.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/12/96  
Último Dia: 11/12/96

- PROJETO DE LEI nº 917/95, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, que cria as Comissões Internas de Estudos do Meio Ambiente - CIEMA nas Escolas da Rede Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 972/95, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a criação do Polo Industrial de Taguatinga (RA-III) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/11/96  
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1011/95, de autoria dos Srs. Deputados LUIZ ESTEVÃO e TADEU FILIPPELLI, que concede isenção de ITBI, nas operações imobiliárias realizadas entre as cooperativas habitacionais e seus associados.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/11/96  
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1058/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1079/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre o remembramento de lotes, no local que menciona, na Cidade-Satélite Paranoá (RA-VII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1127/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que faculta a transformação das quadras residenciais do Plano Piloto de Brasília em condomínios fechados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1134/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que cria o Quadrado Cultural de Santa Maria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1159/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que torna obrigatório o uso do Código de Endereçamento Postal - CEP nas placas indicativas dos logradouros do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1167/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Lago Norte (RA-XVIII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/12/96  
Último Dia: 11/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1213/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo a divulgação de mensagens que alertem contra o uso de drogas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/12/96  
Último Dia: 11/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1243/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre Obras, Reformas ou Ampliações em próprios públicos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1272/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a criação do Parque Vivencial e Recreativo do Lago Norte e dá outras providências - RA XVIII.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1291/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre o atendimento preferencial de idosos, gestantes, mães com crianças de colo e portadores de deficiência física, nos órgãos da Administração, em estabelecimento bancários e congêneres.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/11/96  
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1296/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a regularização da posse e do título do domínio e propriedade dos lotes localizados na Quadra 34 da Cidade Satélite Paranoá (RA-VII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1299/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a inclusão da disciplina "Iniciação a Qualidade Total", no currículo das escolas de 1º e 2º graus da Rede Oficial de Ensino, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/12/96  
Último Dia: 11/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1302/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o fechamento em alvenaria nas galerias dos lotes 20 e 21, 40 e 41, do SRL em Planaltina.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1311/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a alteração das normas de uso dos

*imóveis unifamiliares voltados para as vias WL-1 WL-2, WL-4 e WL-5 e EQs 1/2, 3/4 e 5/6, do Setor Residencial Leste, Planaltina - DF.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/11/96  
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1352/96, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que destina a área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada frente as QNQ 01, 02 e 03 e lateral as QNP 15 e 19 da Ceilândia Norte, RA-IX, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1361/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a denominação da Via SCS, que limita o Setor Central do Gama, à altura das quadras 28, 29, 30, 31, 32 e 33 do Setor Oeste e as quadras 32, 36, 42 e 43 do Setor Leste com o Setor Sul e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1391/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que demarca área para criação de Centros de Atividades do Trabalhador - CAT, e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1406/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a destinação de área para a Biblioteca Pública e Casa de Cultura do Cruzeiro (RA-XI), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1425/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a ampliação de uso e normas de construção, para os lotes que especifica na Região Administrativa de Candangolândia (RA-XIX), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1473/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a ampliação do lote 14 da Praça Central, destinado à Paróquia Santa Maria, da Cidade-Satélite Paranoá e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1487/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos, nas cartelas ou cupons de Bingo, na modalidade Telebingo, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1512/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que institui no Distrito Federal o "Dia da Anistia".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1513/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que torna obrigatória e realização do teste de acuidade visual e auditiva nas escolas de 1º grau do Distrito Federal, abrangendo as escolas públicas e particulares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1524/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a proibição de eventos no Jardim Zoológico de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1538/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a destinação de área para estacionamento no Setor "O" da Ceilândia (RA-IX).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1546/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que cria o Setor de Indústria e Abastecimento da Região Administrativa do Recanto das Emas (RA-XV), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1565/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que reserva a área que especifica para construção da Universidade Regional do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/11/96  
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1569/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a criação da "Feira do Povo" na Região Administrativa da Ceilândia (RA-IX) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/11/96  
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1579/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a publicação, nos órgãos oficiais que menciona, de fotografias e cartazes de pessoas desaparecidas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1581/96, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que altera o Inciso II do Artigo 2º da Lei nº 964/95 que "Autoriza a instalação de atividades de prestação de serviços de promoção e realização de eventos de natureza social ou cultural em edificações de uso residencial do Setor de Mansões Park Way - SMPW e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1629/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que faculta aos alunos, pais ou responsáveis requerer a utilização dos espaços físicos das escolas para os fins que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/11/96  
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1643/96, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que retira da emenda e do Art. 1º da Lei nº 463, de 22 de junho de 1993, que "Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público, na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e Câmara Legislativa" as expressões: e Câmara Legislativa.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1662/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênio com o Governo Federal com vistas a viabilizar a abertura dos prédios públicos federais aos domingos e feriados para a visitação pública e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1666/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o uso e ocupação dos lotes voltados para a Avenida Independência em Planaltina (RA-VI) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1672/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a destinação de área pública para instalação de templo religioso no Setor de Mansões "Park Way" - RA - VIII.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/11/96  
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1701/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que torna obrigatório o uso de uniformes por trabalhadores de condomínios e prédios com múltiplas unidades imobiliárias.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 1714/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que cria o Programa de Treinamento em Relações Públicas e Turismo dirigidos aos Taxistas do Distrito Federal, denominado TAXITUR.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 1715/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a adaptação de veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal às pessoas deficientes físicos nas linhas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 1716/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a adaptação de veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal às pessoas deficientes físicos nas linhas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/96  
Último Dia: 04/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 1806/96**, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a mudança de destinação da área que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/12/96  
Último Dia: 09/12/96

**NOTA:** os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO  
LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 26 DE  
NOVEMBRO DE 1996

Com início às dez horas e trinta e seis minutos do dia 26 de novembro de 1996, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a presidência do Sr. Deputado João de Deus e, em seus impedimentos, do Sr. Deputado Renato Rainha, com a presença dos Srs. Deputados Benício Tavares, Cláudio Monteiro, Luiz Estevão, substituído pelo Deputado Edimar Pireneus, e Renato Rainha, bem como dos Srs. Deputados César Lacerda e Tadeu Filippelli, foi realizada a trigésima terceira reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovadas as atas da trigésima segunda reunião ordinária e da sétima reunião extraordinária, o Sr. Presidente comunicou o recebimento do parecer do vencido, redigido pelo relator substituto, Deputado Luiz Estevão, favorável ao prosseguimento da tramitação do PROJETO DE LEI nº 1.792/96, que dispõe sobre a permanência dos empregados contratados sem concurso público nos quadros de pessoal do Distrito Federal, de autoria do Deputado Tadeu Filippelli. Em seguida, foram apreciadas as proposições que se enumeram adiante e uma questão de ordem, suscitada pelo Sr. Deputado Luiz Estevão, pela qual o parlamentar solicitou a adoção da votação em bloco das proposições com pareceres favoráveis, a qual o Sr. Presidente, nos termos do art. 39, XVII, indeferiu afirmando que, pela legalidade, iria ler a emenda de todas as proposições e dar a palavra ao relator. PROJETO DE LEI nº 1.167/96, que dispõe sobre autorização para a implantação da biblioteca pública do Lago Norte ( RA XVIII) e dá outras providências. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relator, para análise das 2 emendas da CEOF: Deputado Luiz Estevão, que emitiu parecer favorável às emendas. Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI nº 1.213/96, que determina ao Poder Executivo a divulgação de mensagens que alertem contra o uso de drogas. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator, para análise da emenda da CEOF: Deputado Luiz Estevão, que emitiu parecer favorável à emenda, na forma de subemenda. Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI nº 907/93, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 83/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção mensal nos elevadores dos edifícios residenciais e comerciais. Autor: Deputado Geraldo Magela. Relator, para análise da subemenda da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável à emenda. Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO

DE LEI nº 1.461/94, que dispõe sobre o serviço de capelanía religiosa nos hospitais públicos do Distrito Federal e sobre o livre acesso de pastores e sacerdotes a eles. Autor: Deputado Wasny de Roure. Relator, para análise da emenda da CAS: Deputado João de Deus, que emitiu parecer favorável à emenda. Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI nº 1.487/96, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos nas cartelas ou cupons de bingo na modalidade telebingo e dá outras providências. Autor: Deputado César Lacerda. Relator, para análise da subemenda da CEOF: Deputado Eurípedes Camargo, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à emenda. Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI nº 1.159/96, que torna obrigatório o uso do Código de Endereçamento Postal-CEP nas placas indicativas dos logradouros do Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator, para análise da subemenda da CEOF: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à emenda. Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI nº 2.148/96, que altera dispositivos da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e da Lei nº 74, de 28 de dezembro de 1989. Autor: Deputado Wasny de Roure. Relator: Deputado Eurípedes Camargo, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à proposição e às 2 emendas apresentadas perante a Comissão. Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências, foi anotada a declaração de voto do Deputado Luiz Estevão sobre a emenda por ele apresentada. PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 62/96, que altera a redação do Capítulo II do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Autores: Deputado Daniel Marques e outros. Relator: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à matéria, na forma do substitutivo.

Aprovado o parecer por 4 votos, registrada 1 abstenção e 2 ausências. PROJETO DE LEI nº 2.036/96, que estende aos ocupantes da carreira Administração Pública lotados e em exercício na Secretaria de Fazenda e Planejamento os percentuais das gratificações que menciona e dá outras providências. Autor: Deputado Wasny de Roure. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável à proposição. Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências, foi anotada a declaração de voto do Deputado Renato Rainha, manifestando a intenção dos parlamentares de exigir do Poder Executivo o cumprimento da vantagem conferida pela proposição, após sua aprovação pela Câmara Legislativa. PROJETO DE LEI nº 742/95, que contém normas de execução penal no âmbito do Distrito Federal. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável à emenda. Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI nº 934/95, que cria o cemitério público do Paranoá e dá outras providências. Autor: Deputado José Edmar. Relator, para análise das 3 emendas da CAS: Deputado Luiz Estevão, que proferiu parecer favorável às emendas. Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI nº 756/95, que cria o programa Estante do Escritor Brasiliense a ser desenvolvido nas bibliotecas públicas, nas escolares e em todas as bibliotecas localizadas nos prédios da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Autor: Deputado Geraldo Magela. Relator, para análise da emenda da CAS: Deputado Luiz Estevão, que apresentou parecer favorável à emenda. Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI nº 1.299/96, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Iniciação à Qualidade Total no currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino e dá outras providências. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relator, para análise da emenda da CEOF: Deputado Luiz Estevão, que emitiu parecer favorável à emenda. Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI nº 875/95, que dispõe sobre a reserva de área para instalação de estações de tratamento de esgoto nas cidades-satélites do Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator, para análise das 3 emendas da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro, que proferiu parecer favorável às emendas nº 1 e 3, bem como à de nº 2, na forma de subemenda de redação. Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI nº 862/95, que dispõe sobre o feriado no dia 2 de novembro. Autor: Deputado Miquéias Paz. Relator, para análise das 3 emendas da CEOF: Deputado João de Deus, que emitiu parecer favorável às emendas. Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI nº 1.502/96, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de urnas coletoras de reclamações e sugestões escritas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo no Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relator: Deputado Luiz Estevão, que proferiu parecer favorável à matéria, na forma do substitutivo. Aprovado o parecer

por 5 votos, registradas 2 ausências. **PROJETO DE LEI Nº 1.236/96**, que dispõe sobre a concessão de incentivo a policiais civis e militares pela apreensão de armas de fogo e dá outras providências. Autores: Deputados Marcos Arruda e João de Deus. Relator: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.745/96**, que estabelece normas para a realização de concurso público no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP, visando ao preenchimento dos cargos ocupados por empregados contratados sob a forma de convênios e dá outras providências. Autor: Deputado César Lacerda. Relator: Deputado Benício Tavares, cujo parecer foi favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências, foram anotadas as declarações de voto dos Deputados Luiz Estevão e Renato Rainha, bem como o agradecimento do autor da proposição. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/95**, que dispõe sobre a utilização do solo urbano no Distrito Federal, adequando-o ao cumprimento da função social da propriedade e regulamenta a alínea "g" do inciso III do art. 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Autor: Deputado Geraldo Magela. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que apresentou parecer favorável à proposição. **Concedido vista ao Deputado Luiz Estevão. PROJETO DE LEI Nº 1.790/96**, que dispõe sobre a prestação de serviço suplementar ao serviço telefônico público para pessoas deficientes auditivas e dá outras providências. Autora: Deputada Maninha. Relator: Deputado Benício Tavares, cujo parecer foi favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.742/96**, que

destina área para a feira permanente do Recanto das Emas. Autor: Deputado Tadeu Filippelli. Relator: Deputado Benício Tavares, cujo parecer foi favorável à proposição, com 1 emenda. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.514/96**, que institui a obrigatoriedade de mensagem aos deficientes auditivos na propaganda oficial. Autora: Deputada Maninha. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável, com 1 emenda. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 251/95**, que dispõe sobre a criação do Parque Recreativo da Cidade-Satélite de Santa Maria e dá outras providências. Autor: Deputado César Lacerda. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que proferiu parecer favorável, com 3 emendas. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24/96**, que altera a redação do inciso III do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Autores: Deputado Renato Rainha e outros. Relator: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à proposição com 1 emenda. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências, foi anotada a declaração de voto do Deputado Renato Rainha sobre a necessidade de a concessão gratuita da cédula de identidade ser restrita à primeira via. PROJETO DE LEI Nº 1.843/96**, que dispõe sobre o processo de regularização de áreas particulares do Distrito Federal em que estão situados parcelamentos do solo com população considerada de baixa renda e dá outras providências. Autora: Deputada Maninha. Relator: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à matéria, na forma do substitutivo do relator. **Concedido vista em conjunto aos Deputados Renato Rainha e Benício Tavares. PROJETO DE LEI Nº 1.947/96**, que reserva área para a construção da estação rodoviária da Cidade-Satélite de Recanto das Emas e dá outras providências. Autor: Deputado César Lacerda. Relator: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à proposição, com 2 emendas do relator. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.772/96**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema eletrônico de alarme detector de gás nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Renato Rainha, cujo parecer foi favorável à proposição, com 4 emendas. **Aprovado**

**o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.900/96**, que permite a flexibilização de usos nos lotes dos Conjuntos 19 e 24 da QNA, em Taguatinga, RA III. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Renato Rainha, que proferiu parecer favorável, com 2 emendas de redação. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 2.030/96**, que dispõe sobre a utilização de veículos particulares nos exames destinados à expedição da carteira nacional de habilitação (CNH), no Distrito Federal. Autor: Deputado Wasny de Roure. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que proferiu parecer favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 2.078/96**, que dispõe sobre normas de segurança no trânsito. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que proferiu parecer favorável, com 4 emendas,

**Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 2.027/96**, que dispõe sobre a destinação de lote de terreno urbano para a Mitra Arquidiocesana de Brasília, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, e dá outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 2.118/96**, que dispõe sobre alteração de sistema viário garantindo nível de segurança compatível com a via DF 003 para modificação do acesso à Cidade-Satélite de Santa Maria, RA XIII, e dá outras providências. Autores: Deputado Odilon Aires e outros. Relator: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.501/96**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de som ambiente nos ônibus urbanos de circulação no Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relator: Deputado Renato Rainha, que proferiu parecer favorável à matéria, na forma do substitutivo. **Após vista de 5 minutos ao Deputado Benício Tavares, foi aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.916/96**, que dispõe sobre a publicação de mensagens periódicas de esclarecimento sobre a forma de prevenção de doenças e do uso indevido de drogas, controle de epidemias e epidemias. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Luiz Estevão, cujo parecer, lido pelo Deputado Edimar Pireneus, foi favorável à matéria, na forma do substitutivo. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.817/96, em tramitação conjunta com os Projetos de Lei nº 1.927/96, 2.142/96, 2.154/96 e 2.155/96**, que dispõe sobre a desafetação das áreas que especifica. Autor: Deputado Geraldo Magela. Relator: Deputado Benício Tavares, que apresentou parecer favorável à matéria, na forma do substitutivo. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.782/96**, que destina área pública na Região Administrativa de Sobradinho, RA V, para a prática de pára-quedismo e dá outras providências. Autor: Deputado Marco Lima. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, cujo parecer foi favorável à matéria, na forma do substitutivo. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.760/96**, que dispõe sobre a ocupação das áreas contíguas aos terrenos que margeiam o Lago Paranoá. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 2.059/96**, que institui o Sistema de Reorganização da Trajetória Escolar na rede de ensino do Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Cláudio Monteiro. Relator: Deputado Luiz Estevão, cujo parecer, lido pelo Deputado Benício Tavares, foi favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.622/96**, que dispõe sobre a remissão de IPTU e da TLP, bem como a isenção dos mesmos tributos incidentes sobre os lotes de condomínios que especifica e dá outras providências. Autor: Deputado Tadeu Filippelli. Relator: Deputado Luiz Estevão, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à proposição, com 5 emendas. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 2.014/96**, que cria o Complexo Vivencial e Esportivo da Cidade-Satélite do Paranoá, RA VII. Autor: Deputado José Edimar. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.906/96**, que dispõe sobre o aproveitamento de áreas ociosas situadas no Setor L Norte de Taguatinga, RAIII. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Benício Tavares, que proferiu parecer favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 2.003/96**, que cria o Parque Mirante Norte e dá outras providências. Autor: Deputado Wasny de Roure. Relator: Deputado Luiz Estevão, cujo parecer, lido pelo Deputado Benício Tavares, foi favorável à proposição, com 1 emenda supressiva. **Concedido vista ao Deputado Cláudio Monteiro. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/96**, que concede o título de cidadão honorário de Brasília ao reverendo Júlio Barbieri Júnior. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Luiz Estevão, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.214/96**, que permite a construção de subsolos destinados a garagens nas Entrepraças Sul 502 a 516 (W3 Sul) do Setor de Habitações Coletivas Sul - RA I. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Eurípedes Camargo, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.664/96**, que altera a destinação do uso dos lotes residenciais ao longo da via LJ 1 do Setor QNJ da Região

Administrativa de Taguatinga, RA III, e dá outras providências. Autor: Deputado Benício Tavares. Relator: Deputado Eurípedes Camargo, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à proposição, com 4 emendas do relator. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 921/95**, que cria a Região Administrativa do Vale do Amanhecer e dá outras providências. Autor: Deputado Adão Xavier. Relator: Deputado Eurípedes Camargo, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à proposição, com 2 emendas do relator. **Aprovado o parecer por 3 votos, registrada 1 abstenção e 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.693/96**, que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar em períodos de paralisação ou de reposição de aulas na rede pública de ensino e dá outras providências. Autor: Deputado José Edmar. Relator: Deputado Luiz Estevão, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à proposição, com 1 emenda do relator. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.658/96**, que torna obrigatório por parte do Governo do Distrito Federal o fornecimento gratuito de cadeiras de rodas aos deficientes físicos, na forma desta Lei, e dá outras providências. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer contrário à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 2.020/96**, que altera dispositivos da Lei nº 1.077, de 15 de maio de 1966. Autores: Deputados Luiz Estevão e César Lacerda. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, cujo parecer foi favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.895/96**, que altera a ementa, o *caput* dos arts 1º e 2º, bem como o inciso I do art. 5º da Lei nº 644, de 10 de janeiro de 1994, que disciplina a prática de modalidades esportivas de lutas do Distrito Federal e dá outras providências. Autora: Deputada Maninha. Relator: Deputado Luiz Estevão, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à proposição, com 1 emenda do relator apresentada durante a reunião. **Aprovado o parecer com a emenda do relator por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.098/96**, que dispõe sobre a regularização de imóveis residenciais do Projeto Promorar, executado pela antiga Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS. Autor: Deputado Tadeu Filippelli. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que proferiu parecer favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.998/96**, que cria o Núcleo Rural Olhos d'Água, na Região Administrativa de Planaltina (RA VI). Autor: Deputado Daniel Marques. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que apresentou parecer favorável, com 1 emenda. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.097/93, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.724/96**, que dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Região Administrativa IX - Ceilândia, e dá outras providências. Autor: Deputado José Edmar. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, cujo parecer foi favorável às proposições, na forma do substitutivo. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 2.065/96**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização sanitária e da análise laboratorial da água engarrafada e comercializada para consumo da população, no âmbito do Distrito Federal. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à proposição, com 1 emenda do relator. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.885/96**, que dispõe sobre a extensão do Programa Bolsa Familiar para Educação para os municípios do Entorno do Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Tadeu Filippelli. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, cujo parecer foi favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.922/96, em tramitação conjunta com os Projetos de Lei nº 1.930 a 1.936/96**, que dispõe sobre a alteração de norma de construção e gabarito para os edifícios de habitação coletiva no Cruzeiro Novo, Setor de Habitações Coletivas Sul, RA XI, e dá outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relatora: Deputada Maninha, cujo voto, lido em 24 de setembro, foi favorável à matéria, na forma de substitutivo. Concedido vista ao Deputado Benício Tavares, este apresentou novo substitutivo. **Postos em votação, foi rejeitado, por 4 votos, registradas 3 ausências, o da Deputada Maninha e acatado como parecer da Comissão o voto do Deputado Benício Tavares.** Nada mais foi discutido nem votado e, às onze horas e cinquenta e quatro minutos, foi encerrada a reunião, da qual eu, Elvino José Meireles, Coordenador da Comissão, redigi a ata, que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e mandada publicar.

**SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**C O N V O C A Ç Ã O**

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado TADEU FILIPPELLI, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO ORDINÁRIA desta Comissão, a realizar-se, no dia 09 de dezembro, segunda-feira, às 13h30, na Sala de Reuniões da Comissão.

Brasília(DF), 03 de dezembro de 1996

**LENY EIRO DIAZ DE OLIVEIRA**  
 Coordenadora

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

**SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PAUTA DA 38ª REUNIÃO 09 DE DEZEMBRO DE 1996**  
**(ORDINÁRIA)**

**ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 440/95**

"Dispõe sobre a identificação das linhas nos veículos e pontos de parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal", (apensados os PLs. 520/95, 811/95, 1.084/96 e 1.221/96).

**AUTOR(A)** : Deputado DANIEL MARQUES  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

**ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 613/95**

"Dispõe sobre alteração da destinação e gabarito dos lotes comerciais e residenciais que margeiam a Avenida "Sandu" de Taguatinga (RA-III)".

**AUTOR(A)** : Deputado RENATO RAINHA  
**RELATOR(A)** : Deputado DANIEL MARQUES  
**PARECER** : Favorável à matéria, acatando-se as Emendas Modificativas nºs 01 e 02 da CCJ, rejeitando a Emenda nº 03 da Egrégia CCJ.  
**RESULTADO** :

**ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 674/95**

"Dispõe sobre a liberação de gabarito das edificações destinadas ao uso residencial das cidades satélites, e dá outras providências".

**AUTOR(A)** : Deputado MANOEL DE ANDRADE  
**RELATOR(A)** : Deputado DANIEL MARQUES  
**PARECER** : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.  
**RESULTADO** :

**ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 755/93**

"Assegura o acesso gratuito aos ônibus urbanos, para estudantes uniformizados, e dá outras providências". Apensados os PLs. 061/95, 660/95, 937/95 e 1.319/96

**AUTOR(A)** : Deputado AGNELO QUEIROZ  
**RELATOR(A)** : Deputado DANIEL MARQUES  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

**ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 820/95**

"Destina área de Santa Maria, localizada entre as QRS 211 e 212 adentrando no parque Urbano da RA XIII, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências".

**AUTOR(A)** : Deputado MARCO LIMA  
**RELATOR(A)** : Deputado ZÉ RAMALHO  
 (Pedido de Vista Dep. Lúcia Carvalho)  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 923/95

"Dispõe sobre a concessão de estímulos especiais aos doadores voluntários e sistemáticos de sangue, domiciliados no Distrito Federal, e dá outras providências".  
 (Apenso ao PL nº 979 de 1995)

**AUTORES(AS)** : Deputados RODRIGO ROLLEMBERG E LUIZ ESTEVÃO, respectivamente.  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES  
**PARECER** : Favorável à matéria, ressalvada a emenda anexa.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1054/93

"Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Avenida Hélio Prates da Silveira, nas Regiões Administrativas III - Taguatinga e IX - Ceilândia-DF, e dá outras providências.

**AUTOR(A)** : Deputado JOSÉ EDMAR  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES  
 (Pedido de Vista Dep. Lúcia Carvalho)  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1055/93

"Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações das vias transversais, da Região Administrativa III - Taguatinga -DF e, dá outras providências.

**AUTOR(A)** : Deputado JOSÉ EDMAR  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES  
 (Pedido de Vista Dep. Lúcia Carvalho)  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1056/93

"Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações do Setor "P" Norte, da Região Administrativa IX - Ceilândia -DF e, dá outras providências.

**AUTOR(A)** : Deputado JOSÉ EDMAR  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES  
 (Pedido de Vista Dep. Lúcia Carvalho)  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1057/93

"Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações do Setor "P" Sul, da Região Administrativa IX - Ceilândia -DF e, dá outras providências.

**AUTOR(A)** : Deputado JOSÉ EDMAR  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES  
 (Pedido de Vista Dep. Lúcia Carvalho)  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1071/93

"Altera a destinação e o gabarito dos lotes residenciais e comerciais de Planaltina-DF e dá outras providências".

**AUTOR(A)** : Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1075/96

"Acrescenta parágrafo ao Art. 2º da Lei 1002, de 02 de janeiro de 1996.

**AUTOR(A)** : Deputado ADÃO XAVIER  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES  
 (Pedido de Vista Dep. Lúcia Carvalho)  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1079/93

"Altera a destinação e o gabarito do Setor de Oficinas (SOF) de Planaltina".

**AUTOR(A)** : Deputado SALVIANO GUIMARAES  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES  
 (Pedido de vista Dep Daniel Marques)  
**PARECER** : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1096/93

"Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Região Administrativa VII - Páanoá -DF e, dá outras providências.

**AUTOR(A)** : Deputado JOSÉ EDMAR  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES  
 (Pedido de Vista Dep. Lúcia Carvalho)  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1098/93

"Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações na Avenida Comercial do Setor QNJ, da Região Administrativa III - Taguatinga -DF e, dá outras providências.

**AUTOR(A)** : Deputado JOSÉ EDMAR  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES  
 (Pedido de Vista Dep. Zé Ramalho)  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1108/96

"Institui a gratuidade do Serviço Convencional de Transporte Pública em dias de eleições no Distrito Federal. Apenso PL 1244/96".

**AUTOR(A)** : Deputado LUIZ ESTEVÃO  
**RELATOR(A)** : Deputado DANIEL MARQUES  
 (Pedido de Vista Dep. Zé Ramalho)  
**PARECER** : Favorável à matéria, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJ.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 17 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1195/96

"Promoga pelo prazo que especifica os convênios firmados entre os órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal e dá outras providências".

**AUTOR(A)** : Deputado LUIZ ESTEVÃO  
**RELATOR(A)** : Deputado DANIEL MARQUES  
**PARECER** : Favorável à matéria, nos termos da emenda apresentada pelo Relator.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 18 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1321/96

"Cria a rua de lazer na W3 Sul e Norte de Brasília - RA I".

**AUTOR(A)** : Deputado LUIZ ESTEVÃO  
**RELATOR(A)** : Deputado DANIEL MARQUES  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 19 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1334/96

"Estabelece horário para carga e descarga no Setor Comercial Sul e dá outras providências".

**AUTOR(A)** : Deputado MIQUÉIAS PAZ  
**RELATOR(A)** : Deputado WASNY DE ROURE  
 (Pedido de Vista Dep. Tadeu Filippelli)  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

Administrativa acrescida de frase de saudação ao visitante, sobre as pistas principais de acesso a todas as Regiões Administrativas".

**AUTOR(A)** : Deputado MARCOS ARRUDA  
**RELATOR(A)** : Deputado ADÃO XAVIER  
**PARECER** : Favorável à matéria, na forma da emenda apresentada pelo Relator..  
**RESULTADO** :

#### ITEM 20- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1392/96

"Dispõe sobre a carta de habite-se para residência unifamiliares em loteamentos irregulares".

**AUTOR(A)** : Deputado LUIZ ESTEVÃO  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 27- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1539/96

"Destina área para implantação de atividades de uso residencial, comercial e institucional ou comunitário ao longo da Avenida NMO em Ceilândia - RA IX".

**AUTOR(A)** : Deputado LUIZ ESTEVÃO  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 21- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1478/96

"Altera a redação do Art. 1º da lei nº 672, de 16 de março de 1994, que autoriza o fechamento das áreas verdes frontais e laterais aos lotes residenciais de sobradinho".

**AUTOR(A)** : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO  
**RELATOR(A)** : Deputado ADÃO XAVIER  
**PARECER** : Favorável à matéria, acatadas as emendas apresentadas pelo Relator e a emenda apresentada pela CCJ.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 28- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1568/96

"Autoriza o Governo do Distrito Federal Construir o Hospital Regional de Santa Maria e dá outras providências".

**AUTOR(A)** : Deputado ADÃO XAVIER  
**RELATOR(A)** : Deputado ZÉ RAMALHO  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 22- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1481/96

"Dispõe sobre a orientação sexual como conteúdo das matérias e atividades curriculares de 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino do D.F.".

**AUTOR(A)** : Deputado ANTÔNIO JOSÉ (CAFU)  
**RELATOR(A)** : Deputado WASNY DE ROURE  
**PARECER** : Favorável à matéria, nos termos aprovados pela CCJ, (apenso o PL nº 1.767/96).  
**RESULTADO** :

#### ITEM 29- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1600/96

"Institui o programa de Limpeza Comunitária Comercial em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, e dá outras providências".

**AUTOR(A)** : Deputado MARCOS ARRUDA  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 23- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1483/96

"Institui o dia Distrital de Prevenção à DST/AIDS, no âmbito do Distrito Federal dá outras providências".

**AUTOR(A)** : Deputado MIQUÉIAS PAZ  
**RELATOR(A)** : Deputado ZÉ RAMALHO  
**PARECER** : Favorável à matéria, nos termos aprovados pela CCJ.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 30- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1657/96

"Altera a Lei nº 239/96, de 10 de fevereiro de 1992, e dá outras providências".

**AUTOR(A)** : Deputado TADEU FILIPPELLI  
**RELATOR(A)** : Deputado DANIEL MARQUES  
**PARECER** : Favorável à matéria, na forma da emenda da CCJ.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 24- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1521/96

"Disciplina o número mínimo de vagas de estacionamento e ou garagem de veículos dentro do limites do lote, em superfície e/ ou subsolos para os estabelecimentos que especifica".

**AUTOR(A)** : Deputado BENÍCIO TAVARES  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES  
**PARECER** : Favorável à matéria, com as emendas de redação apresentada na CCJ, e na forma das subemendas apresentadas pelo Relator.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 31- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1670/96

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das repartições públicas e estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes e similares de fornecerem água potável gratuitamente a seus clientes e dá outras providências".

**AUTOR(A)** : Deputado MANOEL DE ANDRADE  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 25- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1523/96

"Dispõe sobre infração ao regulamento do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF".

**AUTOR(A)** : Deputado TADEU FILIPPELLI  
**RELATOR(A)** : Deputado DANIEL MARQUES  
**PARECER** : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ..  
**RESULTADO** :

#### ITEM 32- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1702/96

"Institui o Programa de Atendimento Domiciliar de livros aos deficientes físicos e dá outras providências".

**AUTOR(A)** : Deputado LUIZ ESTEVÃO  
**RELATOR(A)** : Deputado TADEU FILIPPELLI  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** :

#### ITEM 26- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1534/96

"Dispõe sobre obrigatoriedade da fixação de placas identificadora do nome da cidade e do número da Região

**ITEM 33- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1749/96**

"Destina área para construção de novo cemitério público em Taguatinga - RA III".

**AUTOR(A)** : Deputado **RENATO RAINHA**

**RELATOR(A)** : Deputado **ODILON AIRES**

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** :

**ITEM 34- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1903/96**

"Estabelece procedimentos para a exposição e aluguel de vídeos que especifica".

**AUTOR(A)** : Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

**RELATOR(A)** : Deputado **DANIEL MARQUES**

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** :

**ITEM 35- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1909/96**

"Fixa critérios para cobrança de taxas da conta salário dos servidores públicos do Distrito Federal, pelo Banco de Brasília- BRB".

**AUTOR(A)** : Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

**RELATOR(A)** : Deputado **DANIEL MARQUES**

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** :

**ITEM 36 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/95**

"Estabelece normas gerais sobre a utilização e a ocupação dentro de perímetro urbano, de áreas públicas, de espaço aéreo e de subsolo, e de próprios do Distrito Federal, e dá outras providências".

**AUTOR(A)** : Deputado **PODER EXECUTIVO**

**RELATOR(A)** : Deputada **LÚCIA CARVALHO**

**PARECER** : Favorável à matéria, na forma da Subemenda Substitutiva ao Substitutivo apresentado pelo Deputado Luiz Estevão.

**RESULTADO** :

**ITEM 37 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 433/95**

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, o prosseguimento da rodovia DF-400 na Região Administrativa de Brazlândia".

**AUTOR(A)** : Deputado **EDIMAR PIRENEUS**

**RELATOR(A)** : Deputado **DANIEL MARQUES**

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** :

**ITEM 38 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 481/95**

"Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal a construção da Barragem do Pipiripau para viabilizar a regularização do abastecimento de água potável de Planaltina/DF".

**AUTOR(A)** : Deputado **BENÍCIO TAVARES**

**RELATOR(A)** : Deputado **DANIEL MARQUES**

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** :

**ITEM 39 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 536/95**

"Sugere ao Governado do Distrito Federal que promova a arborização das cidades satélites do Distrito Federal".

**AUTOR(A)** : Deputado **ANTÔNIO JOSÉ (CAFU)**

**RELATOR(A)** : Deputado **LÚCIA CARVALHO**

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** :

**ITEM 40 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 618/96**

"Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a redução de alíquota do ICMS na produção de cerveja".

**AUTOR(A)** : Deputado **JOSÉ EDMAR**

**RELATOR(A)** : Deputado **WASNY DE ROURE**

**PARECER** : Desfavorável à matéria.

**RESULTADO** :

**ITEM 41 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 682/96**

"Sugere ao Poder Executivo a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto".

**AUTOR(A)** : Deputado **LÚCIA CARVALHO**

**RELATOR(A)** : Deputado **WASNY DE ROURE**

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** :

**ITEM 42 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 684/96**

"Solicita providências do Governo do Distrito Federal, no sentido de complementar a pavimentação asfáltica da rodovia DF 135 até a estrada de Unai, DF 251".

**AUTOR(A)** : Deputado **MANOEL DE ANDRADE**

**RELATOR(A)** : Deputado **DANIEL MARQUES**

**PARECER** : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.

**RESULTADO** :

**ITEM 43 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 685/96**

"Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal iniciar processo legislativo de projeto de lei sobre averbação de tempo de serviço dos servidores do Distrito Federal, autarquias e fundações prestado à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios para todos os fins legais".

**AUTOR(A)** : Deputado **RENATO RAINHA**

**RELATOR(A)** : Deputado **DANIEL MARQUES**

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** :

**ITEM 44 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 688/96**

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a execução do enquadramento dos corpos d'água do território do DF".

**AUTOR(A)** : Deputado **MARIA JOSÉ (MANINHA)**

**RELATOR(A)** : Deputado **WASNY DE ROURE**

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** :

**ITEM 45 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 690/96**

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de uma parada de ônibus com abrigo de passageiros em frente ao Conjunto 72 da QNO 18 na Ceilândia".

**AUTOR(A)** : Deputado **EDIMAR PIRENEUS**

**RELATOR(A)** : Deputado **DANIEL MARQUES**

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** :

**ITEM 46 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 693/96**

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Distrito Federal a imediata operação do projeto de descentralização dos recursos da Merenda Escolar para as unidades de ensino".

**AUTOR(A)** : Deputado **WASNY DE ROURE**

**RELATOR(A)** : Deputado **LÚCIA CARVALHO**

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** :

**ITEM 47 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 696/96**

"Sugere ao Governo do Distrito Federal que providencie a recuperação da EQS 105/106, na Asa Sul".

**AUTOR(A)** : Deputado **ANTÔNIO JOSÉ (CAFU)**

**RELATOR(A)** : Deputada **LÚCIA CARVALHO**

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** :

**ITEM 48 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 697/96**

"Sugere ao Governo do Distrito Federal para reforçar a segurança para pedestres em área que específica".

**AUTOR(A)** : Deputado **ANTÔNIO JOSÉ (CAFU)**

**RELATOR(A)** : Deputado **WASNY DE ROURE**

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** :

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**DESIGNAÇÃO DE RELATORES**

**DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU**

- PROJETO DE LEI Nº 1856/96
- INDICAÇÕES Nºs. 0662/96 e 0668/96
- DATA: 02/12/96.
- PRAZO DE RELATORIA: 03 a 16/12/96.

**DEPUTADO JORGE CAUHY**

- PROJETO DE LEI Nº 1193/96
- DATA: 02/12/96.
- PRAZO DE RELATORIA: 03 a 16/12/96.

**DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE**

- INDICAÇÕES Nºs. 0689/96, 0694/96 e 0695/96
- DATA: 02/12/96.
- PRAZO DE RELATORIA: 03 a 16/12/96.

**DEPUTADO MIQUEÍAS PAZ**

- INDICAÇÕES Nºs. 0415/95, 0541/95 e 0683/96
- DATA: 02/12/96.
- PRAZO DE RELATORIA: 03 a 16/12/96.

**DEPUTADO PENIEL PACHECO**

- PROJETO DE LEI Nº 0723/95
- DATA: 02/12/96.
- PRAZO DE RELATORIA: 03 a 16/12/96.

## Tomada de Preços

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Aviso de Licitação  
Tomada de Preços nº 006/96

A Comissão Especial de Licitação designada pelo Ato da Mesa Diretora de nº 017/96, comunica que encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação o Resultado Final da licitação em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na sala 04 (Prédio da Emater/CLDF) situado à SAIN Parque Rural s/nº ou pelo telefone 348-86 50, fax 348-86 51.

Brasília-DF, 03 de Dezembro de 1996.

A Comissão

## Câmara Legislativa do Distrito Federal

### MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

**MESA DIRETORA****Presidente**

Geraldo Magela - PT

**Vice-Presidente**

José Edmar - PSDB

**1º Secretário**

Manoel de Andrade - PMDB

**2º Secretário**

Edimar Pireneus - PMDB

**3º Secretário**

Peniel Pacheco - PSDB

**Suplentes da Mesa**

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Presidente**

João de Deus - PDT

**Vice-Presidente**

Renato Rainha - PL

**Deputados titulares**

Benício Tavares - PMDB

Cláudio Monteiro - PPS

Eurípedes Camargo - PT

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Renato Rainha - PL

**Deputados suplentes**

Adão Xavier - Sem Partido

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Odilon Aires - PMDB

### II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente**

Tadeu Filippelli - PMDB

**Vice-Presidente**

Zé Ramalho - PDT

**Deputados titulares**

Adão Xavier - Sem Partido

Daniel Marques - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

**Deputados suplentes**

Benício Tavares - PMDB

Eurípedes Camargo - PT

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Marcos Arruda - PSDB

### III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Presidente**

Marcos Arruda - PSDB

**Vice-Presidente**

Jorge Cauhy - PMDB

**Deputados titulares**

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Jorge Cauhy - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - PSDB

**Deputados suplentes**

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

### IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Presidente**

César Lacerda - PTB

**Vice-Presidente**

Luiz Estevão - PMDB

**Deputados titulares**

Antonio José (Cafu) - PT

César Lacerda - PTB

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

**Deputados suplentes**

Edimar Pireneus - PMDB

Eurípedes Camargo - PT

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica  
**Nelson Pantoja**  
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva  
**Nelci Maria Stein**  
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)  
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
SAIN - Parque Rural Norte  
70.086.900 - Brasília-DF